

FIM DE SEMANA

Umuarama teve 34 casos de Covid-19 em dois dias

Página **A3**

42 DIAS

TSE vai adiar prazos, mas falta sair a resolução

Página **A2**



foto: Asaff Saab de Souza

PARANÁ

Simepar diz que vem novo ciclone, porém mais fraco

O Simepar alertou ontem que um novo ciclone está se formando na região Sul e deve atingir o Noroeste do Paraná entre hoje e manhã. Mas fez questão de destacar que o fenômeno meteorológico será de menor intensidade do que o ciclone bomba registrado na semana passada.

Página **A3**

PROMOTORIA

Escolas devem dizer ao MP como vão renegociar as mensalidades

Uma recomendação administrativa emitida pelo promotor de Justiça, Fábio Nakanishi, da 5ª Promotoria de Justiça de Umuarama solicita aos estabelecimentos de ensino particular da cidade que apresentem uma proposta para reposição e apresentação de aulas online e negociação dos contratos e dos valores das mensalidades devidos em função da pandemia do coronavírus. As escolas devem apresentar plano de reposição de aulas e não poderão aplicar penalidades aos pais que decidirem levar os filhos para a escola pública. **Página A3**



TRÂNSITO

Jovem de moto perde a vida em colisão com carro no centro

O conturbado trânsito de Umuarama voltou a registrar acidente fatal ontem no meio do dia. Um motociclista de 18 anos perdeu a vida na colisão contra um veículo BMW que teria cruzado a preferencial. O acidente aconteceu num ponto crítico da avenida Rio de Janeiro no cruzamento com a rua Piauí, uma área residencial, onde o risco de acidentes é constante.

Página **A6**

PRAZO

Estudantes do Fies podem suspender até 4 pagamentos

Página **A8**

UMUARAMA

Uopecan recebe doação de equipamentos do Rotary

Página **A8**



AGLOMERAÇÕES

Prefeitura intensifica a fiscalização em Umuarama

A fiscalização sobre o cumprimento dos decretos de prevenção e combate à pandemia de coronavírus estão sendo intensificadas em Umuarama. No fim de semana, as ações ocorreram na sede e nos distritos. No total, 118 vistorias resultaram em notificações, autuações e interdições.

Página **A6**

MAIS 42 DIAS

TSE diz que prazos eleitorais de julho serão adiados, mas falta a resolução

Brasília - Um comunicado do presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, publicado no fim de semana passado informa que, em razão da emenda constitucional que adiou as Eleições Municipais 2020, todos os prazos eleitorais previstos para o mês de julho serão prorrogados em 42 dias – proporcionalmente ao adiamento da votação.

“Considerando, porém, que a Emenda Constitucional nº 107/2020 alterou alguns prazos previstos já para o mês de julho, desde logo, comunica-se a todos os interessados que, nos termos do art. 1º, §2º da Emenda Constitucional nº 107, os eventos do Calendário Eleitoral originariamente previstos para o mês de julho de 2020 ficam prorrogados por quarenta e dois dias”, diz o ministro.

O adiamento, aprovado pelo Congresso, foi defendido pelo TSE para atender às recomendações médicas e sanitárias segundo as quais postergar o pleito por algumas semanas seria mais seguro para eleitores e mesários. Conforme a emenda constitucional, o primeiro turno será no dia 15 de novembro, e o segundo turno no dia 29 de novembro.

O comunicado destaca que o Congresso alterou de forma expressa algumas datas importantes e indicou que as demais datas seriam prorrogadas de forma proporcional. No entanto, será necessário aprovar um novo calendário eleitoral para efetivar os ajustes, o que deve ocorrer em agosto, após o recesso.

“Decorre dessa previsão a necessidade de republicação do calendário eleitoral, por meio de alteração da Resolução TSE nº 23.606/2019, para

que sejam efetivados os ajustes necessários. Isso porque todos os prazos ainda por vencer precisam ser projetados no tempo proporcionalmente à nova data da votação. Será também preciso avaliar ajustes pontuais em outras resoluções, como as que tratam de registro de candidatura, atos gerais do processo eleitoral e propaganda eleitoral.”

“A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral informa que realizará, durante o mês de julho, os trabalhos destinados a viabilizar a aprovação de resoluções alteradoras no início de agosto, quando retornam as sessões plenárias”, completa o ministro.

O calendário eleitoral prevê 297 eventos durante o ano, dos quais 36 têm marco temporal em julho. Entre eles estão: vedação a contratação e movimentação de servidores; vedação à transferência voluntária de recursos aos municípios; vedação à participação de candidatos em inaugurações de obras; desincompatibilização dos servidores públicos; realização da propaganda intrapartidária; limite para a realização de audiência pública de apresentação do modelo de segurança da divulgação de resultados; convocação de mesários e escrutinadores; realização das convenções partidárias e prazo para apresentação da ata respectiva; priorização das atividades eleitorais no trabalho do Ministério Público e das polícias judiciárias; garantia de direito de resposta; publicação, pela Justiça Eleitoral, do limite de gastos para cada cargo em disputa; e agregação de seções eleitorais. (Da assessoria do TSE)

Novo decreto estadual suspende cobranças de dívidas de contribuintes

Curitiba - Um novo decreto assinado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, publicado na sexta-feira (3) no Diário Oficial do Estado, suspende os prazos administrativos e a cobrança de dívidas por parte do Estado. O governo já tinha editado, no final de março, um decreto que suspendia essa cobrança por 90 dias, uma das medidas administrativas para minimizar o impacto da pandemia do novo coronavírus no bolso dos contribuintes.

A nova medida é válida até 31 de julho e inclui créditos com órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações estaduais. “Sabemos que muitas pessoas estão com dificuldades financeiras por causa dos impactos da pandemia. Por isso, resolvemos prorrogar essa cobrança,

para um momento que afete menos os contribuintes”, disse o governador.

O mesmo decreto também suspende o acesso aos autos dos processos físicos, a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado e o ajuizamento de execuções fiscais, para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) realiza cerca de 30 mil protestos e ajuiza em torno de 400 dívidas por mês. Atualmente, a Dívida Ativa Estadual está em torno de R\$ 40,3 bilhões. A suspensão dos prazos de pagamento dá novo fôlego a cidadãos e empresas que tenham algum débito com o Estado, como impostos atrasados, multas ambientais, administrativas, do Procon e outros tipos de créditos.

MPF pede afastamento de Salles por ‘desestruturação dolosa’ do meio ambiente

São Paulo, (AE) - O Ministério Público Federal apresentou ação de improbidade administrativa contra o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, por ‘desestruturação dolosa’ e ‘esvaziamento’ de políticas ambientais ‘para favorecer interesses que não têm qualquer relação com a finalidade da pasta’. A Procuradoria pede à Justiça que conceda liminar para afastar o ministro do cargo.

De acordo com doze procuradores que assinam a ação, Salles teria atuado em série de atos, omissões e discursos que caracterizariam conduta intencional ‘com o objetivo de fragilizar a atuação estatal na proteção do meio ambiente’. A ação foi movida na esteira da declaração do ministro na reunião do dia 22 de abril, tornada pública pelo Supremo Tribunal Federal.

Na ocasião, Salles disse que o governo federal deveria aproveitar a ‘oportunidade’ da pandemia do novo

coronavírus para ‘ir passando a boiada’ em regulações ambientais. Após a divulgação das imagens, o ministro disse que estava defendendo a flexibilização de normas, dentro da legalidade.

“É possível identificar, nas medidas adotadas, o alinhamento a um conjunto de atos que atendem, sem qualquer justificativa, a uma lógica totalmente contrária ao dever estatal de implementação dos direitos ambientais, o que se faz bastante explícito, por exemplo, na exoneração de servidores logo após uma fiscalização ambiental bem sucedida em um dos pontos críticos do desmatamento na Amazônia Legal”, afirma a Procuradoria.

COM A PALAVRA, O MINISTRO RICARDO SALLES

A reportagem entrou em contato, por e-mail, com o Ministério do Meio Ambiente e aguarda resposta. O espaço está aberto a manifestações

Com atual sistema, qualquer governo terá de se aliar ao Centrão, diz Mourão

Brasília, (AE) - O vice-presidente Hamilton Mourão afirmou nesta segunda-feira, 6, que o sistema político brasileiro, com muitos partidos, implica uma aliança com o bloco Centrão. Em live do Banco Credit Suisse Brasil, Mourão justificou a aproximação do governo com o grupo de cerca de 200 deputados que compõem os partidos do centro.

“Enquanto permanecer com sistema político com essa quantidade de partidos qualquer governo terá que trazer para o bojo de suas ideias esse grupo de partidos de centro”, afirmou. Segundo ele, um Congresso “multifacetado”, com mais de 25 partidos, exige alianças como a feita com o Centrão.

A postura inicial do governo Bolsonaro negava essa estratégia e apostava na aliança com frentes parlamentares, como as bancadas rural, da bala, e evangélica. Os grupos, contudo, são compostos por diferentes partidos que só se alinham em relação aos temas específicos de frente, informou Mourão.

“O governo, os senhores sabem, iniciou com uma visão talvez idílica, vou ser aqui bem sincero, que

por meio das bancadas temáticas teríamos relacionamento eficiente com o Congresso”, disse. Sobre a adesão ao “toma lá da cá” de cargos de troca de cargos por apoio no parlamento, Mourão afirmou: “O partido que quer estar junto do governo quer participar e a participação se faz dessa forma”.

Ele destacou que o recém nomeado ministro das Comunicação, Fábio Faria, antes deputado pelo PSD, faz bem a ponte de relação com o parlamento, junto ao ministro Luiz Eduardo Ramos, da Secretaria de Governo. Para o vice-presidente, é um “pleonasma” falar em presidencialismos de coalizão. “O presidencialismo só pode ser de coalizão, se não houver coalizão o presidente não governa”, afirmou.

Mourão disse que o Congresso tem um perfil reformista e aproximação com o Centrão facilitará a aprovação de reformas, como é o caso a tributária e a administrativa. Ele mencionou ainda que é necessário também um trabalho mais próximo e integrado junto aos governadores.



Semeadores de ventos

• Eliseu Auth

Quem semeia ventos colhe tempestades, já diziam nossos avós. Se o jargão é velho como Matusalém, não há nada mais atual e verdadeiro. Há semeadores de ventos nos governos. É gente que deveria governar e não governa. Abraçar a ciência e liderar a nação no combate à pandemia do “kovid-19” e só desorienta. Nega a própria ciência. Vou aos exemplos.

Começo por aqui. Bolsonaro acaba de vetar dispositivo da lei federal 14.019/20, onde se exigia uso de máscaras em comércio, escolas e templos. Uma coisa de louco, sob aplausos da bancada do atraso que se diz evangélica. Ainda fundamentou o veto porque haveria “violação de domicílio” que é restrito à casa do cidadão. Não sabe ele que igrejas, comércio e escolas não são domicílio privado, mas ambientes de acesso ao público. Como pode negar a ciência que recomenda a máscara para evitar que o vírus se espalhe? Isso é plantar vento para colher tempestades com mortes, dores e lágrimas que se multiplicam nesta terra de Santa Cruz. Uma

tristeza por demais.

Lá no norte Donald Trump, um falastrão negacionista, inspira o daqui. Como cá, debocha da pandemia. Num comício frustrado pediu aos eleitores que não fizessem o teste do kovid. Assim não aumentaria o número de infectados, coisa que prejudicaria a sua reeleição. É o obscurantismo que ri da ciência para botar os olhos em interesses eleitorais. Mas, as tempestades que vêm do plantio de ventos já assolam o território dos semeadores. Lá e aqui, cresce a rejeição de ambos. As pessoas ainda têm bom senso e o mundo sabe que não precisa de governantes desse tipo. Ambos são insensíveis com a dor das mortes da pandemia e fazem troça do aquecimento do planeta que responde com tempestades, ciclones, tufões, secas e mortes. Deus queira, hão de surgir governantes equilibrados em lugar desses semeadores de ventos.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

• (Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

China confirma suspensão de exportação de carne suína de unidades da BRF e da JBS

São Paulo, (AE) - Duas unidades de produção de carne suína, da JBS e da BRF, tiveram suspensas a exportação para a China, de acordo com comunicado do Departamento de Alfândegas da China (GAAC, na sigla em inglês) - órgão do governo chinês responsável pela habilitação de estabelecimentos exportadores e que também realiza o controle de mercadorias na aduana. O comunicado, divulgado no sábado, 4, informa a suspensão das importações de carne suína das plantas da Seara Alimentos Ltda. da JBS, de Três Passos (RS/SIF 60), e da BRF S/A, de Lajeado (RS/SIF 3975), ambas no Rio Grande do Sul. O documento não informa os nomes das empresas, mas sim seus números de registros no Serviço de Inspeção Federal (SIF), do Ministério da Agricultura.

O Gaac também não especifica o motivo do veto mas, as plantas suspensas têm em comum o fato de já terem registrado casos do novo coronavírus entre seus funcionários.

A necessidade de aumentar o controle sanitário em decorrência da covid-19 é o motivo alegado extra-oficialmente pelo governo chinês para a suspensão temporária de frigoríficos de vários países.

Na semana passada, outros quatro frigoríficos brasileiros também tiveram a comercialização suspensa pelo governo chinês. Na ocasião, unidades da JBS, Marfrig, Minuano e Agra foram afetadas.

Além das empresas brasileiras, o comunicado do Gaac informa a suspensão de exportação de carne suína de dois frigoríficos alemães.

<p>Expediente: Ilustrado Publicado desde 5 de agosto 1.973 EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP CNPJ/SMF - 04.233.582/0001-07 Planta Industrial Própria Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500 CEP 87.505-090 - Umuarama-PR www.ilustrado.com.br</p>	<p>Conselho de Administração: Presidente: Ildio Coelho Sobrinho ildio@ilustrado.com.br Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho Diretora de Assuntos Jurídicos: Dra. Katúscia Hirata Coelho Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho</p> <p>Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva osmar@ilustrado.com.br (Registro no MTB nº 184/01/92v)</p>	<p>REDAÇÃO Tel.: (44) 3621-2535 Fax: (44) 3621-2516 editoria@ilustrado.com.br</p> <p>ASSINATURAS (44) 3621-2526 assinaturas@ilustrado.com.br</p> <p>CLASSIFICADOS (44) 3621-2525 classificados@ilustrado.com.br</p> <p>COMERCIAL (44) 3621-2502 comercial@ilustrado.com.br</p>	<p>FINANCEIRO (44) 3621-2502 financeiro@ilustrado.com.br</p> <p>FALE CONOSCO (44) 3621-2535 faleconosco@ilustrado.com.br</p> <p>SUCURSAL CURITIBA (41) 3019-3500 (41) 9 9972-3735 44-9.9913-0130 umuaramilustrado</p>	<p>FILIADO A: WAN - Associação Mundial de Jornais</p> <p>DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.</p> <p>As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal</p>
--	--	--	---	---

| RECOMENDAÇÃO

MP dá prazo para escolas apresentarem proposta de negociação das mensalidades

Umuarama - O Ministério Público emitiu uma recomendação administrativa para os estabelecimentos de ensino particular de Umuarama apresentarem uma proposta para reposição e apresentação de aulas online e negociação dos contratos e dos valores das mensalidades.

PRAZO

O documento foi emitido na última sexta-feira (3) pelo promotor de Justiça Fábio Nakanishi, da 5ª Promotoria de Justiça de Umuarama. Escolas e colégios têm cinco dias úteis a partir da notificação para apresentar uma proposta ao MP para a formalização de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Após, o Ministério Público pode ingressar com ações judiciais.

DIALOGO

Segundo o documento, os estabelecimentos de ensino da educação infantil, ensino fundamental, médio e superior de Umuarama devem disponibilizar e divulgar aos alunos e responsáveis legais canais de diálogo à distância, de forma a viabilizar o cumprimento das restrições referentes ao isolamento/distanciamento social, assim como para possibilitar as discussões decorrentes dos contratos celebrados e das atividades de ensino oferecidas no período de excepcionalidade.

REPOSIÇÃO

Também devem disponibilizar um plano para reposição de aulas em momento posterior ou, quando possível a substituição, plano com as atividades a serem desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais (forma, duração, frequência, entre outros).



O Ministério Público de Umuarama deu prazo de 5 dias úteis para estabelecimentos de ensino apresentarem proposta

Ainda segundo o documento do Ministério Público as escolas devem observar que as atividades a serem desenvolvidas à distância devem estar de acordo com a legislação aplicável, com a qualidade equivalente ou semelhante àquela inicialmente contratada e sujeitas à validação pelos órgãos competentes.

MENSALIDADES

De acordo com a recomendação do MP, os estabelecimentos devem disponibilizar e divulgar aos alunos e pais uma proposta de desconto nas mensalidades, a partir de junho/2020, quando, apesar da realização de ensino não presencial, parte dos serviços contratados não estiver sendo prestada (carga horária insignificante, alimentação, aulas de música ou esporte, curso de línguas, laboratórios, etc).

DESCONTO

Ainda segundo o MP, a

proposta de desconto não deverá ser cumulativa com outros descontos já concedidos. Por exemplo: pagamento pontual, convênios e desconto por quantitativo de filhos.

RESCISÃO

Se houver rescisão do contrato firmado entre pais e escolas, deverá ser oportunizada a rescisão da avença, sem a imposição de penalidades, tendo em vista a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, se acaso inviabilizada a revisão das cláusulas e a continuidade do contrato de ensino.

ATRASOS

Que no caso de atraso nos pagamentos a rescisão ocorra sem gerar quaisquer ônus ao consumidor, tais como multas rescisórias, de mora e encargos.

CUSTOS

Os estabelecimentos também não devem trans-

ferir os custos de eventual incremento em tecnologia para a implementação das novas técnicas de atividades domiciliares com intermediação de tecnologia, considerando a teoria do risco do negócio.

A rediscussão das cláusulas contratuais de forma individualizada, especificando de forma clara e inteligível as novas cláusulas, em especial as atinentes as regras de custeio e redução econômica.

TRANSFERÊNCIAS

Ainda segundo a Recomendação do Ministério Público, as escolas não podem criar embaraços ou novas regras para o fornecimento de documentos escolares solicitados pelos pais de alunos, condicionando qualquer tipo de encargo, cláusula penal ou multa, aos pedidos de rescisão ou suspensão dos contratos escolares.

Umuarama registra 34 casos de Covid-19 entre domingo e segunda-feira



Umuarama - A atualização do boletim diário, desta segunda-feira, da pandemia de coronavírus em Umuarama confirma 34 novos casos positivos de Covid-19. Ainda segundo o informativo da Secretaria Municipal de Saúde, 400 pessoas estão com suspeitas de ter contraído a doença e esperam o resultado dos exames.

Os pacientes confirmados com a doença transmitida pelo coronavírus são 21 mulheres, com idades de 21, 22, 24, 26, 28, 30 (três), 31, 35 (três), 38, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53 e 68 anos. Além de 11 homens com idade de 21 anos, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 36, 44 e 61 (dois), e ainda duas crianças, de dois e nove anos de idade.

O total de casos de Covid-19 aumentou para 289 no município, com 215 pessoas em isolamento domiciliar sob monitoramento, seis pacientes internados em enfermaria e quatro óbitos, além de 64 pessoas já recuperadas.

SUSPEITOS

Há ainda 400 pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus, das quais 395 permanecem em isolamento domiciliar e cinco internadas em enfermaria. Das 1.511 notificações já registradas, 822 suspeitas foram descartadas.

LEITOS COVID-19

Dos 10 leitos reservados para pacientes com Covid-19 para a área da 12ª Regional de Saúde, seis estão ocupados por pacientes da região. Já dos 30 leitos de enfermaria, 15 estão ocupados nesta segunda por pessoas positivadas para o coronavírus ou com suspeita de infecção.

Paraná registra mais 1.291 casos e 25 mortes pelo coronavírus

Curitiba - A Secretaria de Estado da Saúde divulgou ontem mais 1.291 confirmações e 25 mortes pela infecção causada pelo novo coronavírus. O Paraná soma 32.411 casos e 806 mortes em decorrência da doença. Há ajustes nos casos confirmados detalhados ao final do texto.

INTERNADOS - Nesta segunda-feira, 794 pacien-

tes com diagnóstico confirmado de Covid-19 estão internados. Destes, 632 ocupam leitos SUS (245 em UTI e 387 leitos em clínicos/enfermária) e 162 leitos da rede particular (61 em UTI e 101 em leitos clínicos/enfermária).

Há outros 899 pacientes internados, 461 em leitos UTI e 438 em enfermaria, que aguardam resultados de exames.

Eles estão em leitos das redes pública e particular e são considerados casos suspeitos de infecção pelo vírus Sars-CoV-2.

ÓBITOS - A secretaria estadual informa a morte de mais 25 pacientes. Todos estavam internados. São oito mulheres e 17 homens com idades que variam de 17 a 91 anos. Os óbitos ocorreram entre 5 de junho a 6 de julho.

Novo ciclone extratropical chega ao Paraná hoje, porém com menor intensidade

Curitiba - Uma semana depois de um ciclone extratropical atingir o Sul do País e trazer muitos estragos para o Paraná, o Estado fica novamente em alerta com a previsão de que o mesmo fenômeno se repita entre hoje e amanhã. Porém, desta vez os transtornos serão menores, já que o ciclone que se forma no Oceano Atlântico, entre o litoral do Rio Grande do Sul e o do Uruguai, é menos intenso, diz o Simepar.

"A frente fria atinge principalmente a metade Sul do Estado, desde o Litoral até a Região Oeste. A previsão para o Paraná é de chuvas moderadas nessas regiões, acompanhadas de raios e ventos entre 50 km/h e 60 km/h, talvez algumas rajadas mais fortes, mas sem chegar aos 100 km/h como na semana passada", explica o meteorologista do Simepar, Reinaldo Kneib.



Estado fica novamente em alerta com a previsão de novo ciclone extratropical se repita entre hoje e amanhã

Passado o temporal, a previsão é de mais frio para o Paraná no fim da semana, com possibilidade de geada entre a quinta-feira (09) e a sexta-feira (10) na Região Metropolitana de Curitiba e em outros municípios por onde a frente fria passar.

O QUE É

Os ciclones extratropi-

cais são resultados de um sistema de baixa pressão atmosférica que se forma sobre o oceano e se aprofunda na superfície. O desta semana vem associado de duas frentes: uma fria, que atinge o Estado, e outra quente, que se desloca para o oceano. "Esses fenômenos acontecem todo ano

e são mais fortes nesta época", afirma Kneib.

ESTRAGOS

De acordo com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o temporal de semana passada afetou aproximadamente 27 mil pessoas em 83 municípios. Uma pessoa morreu e 11 ficaram feridas. Cerca de 5,3 mil casas foram danificadas e 10 destruídas. A queda de árvores e postes na rede de energia também deixou cerca 1,8 milhão de pessoas sem luz, além de afetar o abastecimento de água.

Para não ser pega de surpresa com os eventos climáticos, a população do Paraná pode se cadastrar para receber os alertas meteorológicos da Defesa Civil. É só mandar uma mensagem de texto (SMS) com o CEP de sua residência para o número 40199. O cadastro é gratuito.

SISTEMA FAEP



Família Agrinho convida jovens para preservar a água

Não há vida sem água. A seca que vem castigando a região Sul do Brasil há mais de um ano não nos deixa dúvida disso. Enfrentamos a pior estiagem dos últimos 100 anos e os motivos vão além dos desígnios de São Pedro. No que pese as determinações climáticas, ainda temos muito a aprender sobre preservar, tanto no campo quanto na cidade.

A preservação deste líquido precioso é o tema de uma campanha "Agro pela Água: Família Agrinho de mãos dadas com o Meio Ambiente", encampada pelo Sistema FAEP/SENAR-PR com apoio das secretarias estaduais do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest) e da Educação (Seed), que tem como público alvo as novas gerações de paranaenses.

Para isso, a família Agrinho, que nos outros anos conviveu com alunos e professores nas salas de aula através do Programa Agrinho, será a porta-voz desta iniciativa por meio de um concurso que vai premiar desenhos, redações e práticas pedagógicas ligadas à temática da preservação da água. Além da campanha da água, o Agrinho e o Sistema FAEP/SENAR-PR também estão mobilizados em uma campanha contra a dengue, que este ano vem vitimando muitos paranaenses. Todo processo, desde o envio dos materiais, até a avaliação, será digital, respeitando as regras de isolamento social impostas pelo novo coronavírus. Para participar da campanha acesse: www.sistemafaep.org.br/campanha-agro-pela-agua/

“ Metafísico

E essa dança de contradições do abre-e-fecha envolvendo STF, prefeitos, governadores, juízes, desembargadores não vai ter consenso, não?

“ Mais prazo

Prefeito que vai para reeleição e tem obra para inaugurar ganhou mais uns dias para destacar o que fez e tentar virar voto.

O prazo para pré-candidato participar de inaugurações era 4 de julho e passou para 15 de agosto.

A4

Aragão Filho

UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 7 de Julho de 2020
www.ilustrado.com.br



Encontro na Uvel

O diretor geral de Uvel, em Umuarama, Ivanildo Coutinho, recebeu o diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho, e outras lideranças da cidade que foram conhecer os lançamentos e os modelos de carros na concessionária.

Acomodação

Donos de imóveis alugados para comércio estão procurando negociar com seus inquilinos para não perdê-los.

Oferecem desconto no valor do aluguel que pode chegar a 50%, segundo apurou em reportagem o jornal Folha de Londrina deste domingo.

O desconto vale enquanto durar as consequências da pandemia.

Ele disse:

“Escrevi um livro quando tinha 26 anos de idade. Hoje, mais maduro e experiente, mudei de opinião sobre as ideias contidas nele. Acredito que todos podem e devem evoluir em relação ao que pensavam na juventude. Gostaria de ser avaliado pelo que eu penso e faço hoje, como um gestor público, ao invés de um livro escrito quinze anos atrás.”

De Renato Feder, que segue secretário de Educação do Paraná.

Escrito apenas ontem...

Os homens pensam que possuem uma mente, mas é a mente que os possui.

Há pessoas que amam o poder, e outras que têm o poder de amar.- Bob Marley.

Briga de companheiros

Enfrentando forte resistência de grande parte da sociedade, sem um discurso que convença o eleitor, mesmo assim a companheirada do PT de Curitiba ainda encontra espaço para brigas internas. O fim de semana foi de desinteligência entre a turma.

Briga de alas por causa da disputa na capital.

Pandemia

Cresceu a venda de livros durante a pandemia.

A notícia é boa, mas nem tanto; os jovens seguem preferindo aglomerações proibidas a ler um bom livro.

Menos da metade dos jovens lêem um livro por ano.

E nem ouse perguntar o tipo de literatura porque aí já é pedir demais...

Papo rápido

- Bolsonaro vetou o uso de máscara de proteção dentro dos presídios...

- Faz sentido, afinal, para ele 'bandido bom é bandido morto...'

Parabéns

Parabéns a você que circula sem máscara, que faz festa, que não respeita o distanciamento social.

Parabéns, você conseguiu ser aceito no círculo íntimo dos trogloditas que contribuem decisivamente na luta pela involução da espécie.

Parabéns, e receba seu diploma de brucutu...

O Insulto Diário

Luciano Huck, o apresentador da televisão, vendeu sua participação no capital da Rede Madero ao sócio majoritário, Júnior Durski. Negócio win-win, como dizem na terra do original Best Burger in the World. Durski vendeu na alta e comprou na baixa.

Hulk saiu sem o vírus da falta de noção de Durski.

- Rogério Distéfano.



Brasil tem o maior número de recuperados da covid-19 do mundo

O Brasil tem o maior número de recuperados do novo coronavírus do mundo, segundo dados da universidade americana Johns Hopkins. O levantamento aponta que no domingo, 5, o Brasil registrou o número histórico de 1.013.951 pacientes recuperados da doença, o que coloca o País no topo do ranking no mundo. A universidade Johns Hopkins se tornou referência em todo o mundo no

monitoramento da doença. Abaixo, veja a lista dos cinco países com o maior número de pacientes recuperados da covid-19. Os dados foram publicados pela Revista Oeste e GMOnline.

- 1º Brasil - 1.013.951
- 2º Estados Unidos - 894.325
- 3º Rússia - 449.995
- 4º Índia - 409.083
- 5º Chile - 257.451

Água

Apesar de as águas do Rio Piava continuarem resistindo a falta de chuvas e a matar a sede do nosso povo, a estiagem pode forçar um racionamento em algumas regiões de água até setembro.

Não brinquem com a natureza...

Dr. Célio Kobata
Cirurgião Plástico
Membro Titular da SBCP
CRM 28826 RQE 1581
Clínica Takejima
44 3622 2522
Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
Umuarama - Paraná

SOLAR TAZZIONERO

Energia Solar Arquitetura
Venda e Instalação Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero Gilvani Tazoniero
Arquiteto Urbanista Comercial
(44) 9 9829-0299 (44) 9 9933-6974

arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná

Trilha sonora

A coluna foi escrita ao som do compositor italiano Ennio Morricone, que morreu aos 91 anos após sofrer uma queda que fraturou seu fêmur.

Morricone ficou célebre pelas trilhas para o cinema, em especial sua parceria com Sergio Leone

Ele compôs a trilha sonora de dezenas de filmes, incluindo “O Bom, o Mau e o Feio”, “Cinema Paradiso” e recebeu o Oscar por “Os Oito Odiados”.

Uma lenda!

MÉDICA ALERGISTA
Dra. Priscila Takejima CRM 24468 RQE 1450
Testes de Alergia - Vacina
Asma - Rinite - Alergia Alimentar
Medicamentos - Pele - Insetos
Clínica Takejima Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
44 3622 2522 Umuarama - Paraná

Chic Brechó Outlet
Fone: (44) 99929-3540
Rua Aricanduva 4140
Próximo ao Correio
• Chic no Produto
• Chic no Preço
O Brechó que é uma Loja!

絆
Kizuná
Restaurante
Jantar Oriental
Delivery on-line
(44) 3624-4526
www.restaurantekizuna.com.br

LAVA RÁPIDO TAMOYO
44 9998-4046
FALAR COM LEANDRO
AV TIRADENTES COM A CASTELO BRANCO

SAÚDE ANIMAL

Pelo menos 15 mil animais serão castrados até o fim do ano no Paraná

Umuarama - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo iniciou neste domingo (05), em Campo Mourão, a castração de animais domésticos. A iniciativa faz parte do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos, incluído no plano de Governo, que vai castrar cerca de 15 mil animais, em 45 municípios até o final do ano.

A ação visa o controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses. “É importante frisar que os serviços veterinários se encaixam como atividades essenciais nesse período de pandemia e trará bem-estar e saúde para os animais e para as pessoas que convivem com eles”, ressalta o secretário do Desenvolvimento Sustentável, Márcio Nunes.

Foram feitos dois pregões eletrônicos em dezembro de 2019 para a contratação das duas empresas que farão as castrações. Elas terão um ano para finalizar as ações. O investimento de R\$ 2,4 milhões é oriundo de emendas parlamentares.

Segundo Fernanda Góss Braga, coordenadora de Recursos Naturais da secretaria estadual e secretária executiva do Conselho Estadual de Direitos dos Animais



Umuarama ficou fora do programa, mas cidades da região foram contempladas

(Ceda), a castração está inserida no escopo da Saúde Única, conceito que integra a saúde humana, a saúde animal, o ambiente e a adoção de políticas públicas efetivas para prevenção e controle de enfermidades. “Os animais castrados também têm menos chances de desenvolver tumores mamários, câncer

de próstata, de ovário e de útero”.

CADASTRO

A secretaria envia às prefeituras conveniadas um formulário padrão para que cadastrem os animais de acordo com critérios pré-estabelecidos. Os municípios também têm como responsabilidade a indica-

ção de um local apropriado para a execução do procedimento.

“Cada prefeitura define o perfil dos animais a serem castrados. Sejam animais de rua, de tutores de baixa renda ou de entidades protetoras. As vagas são limitadas”, explica Fernanda.

No momento da inscri-

ção os tutores vão receber as orientações de pré e pós-operatório para que as cirurgias aconteçam de forma segura.

PET AMIGO

Todos os animais devem ser cadastrados no Pet Amigo – Cadastro Estadual de Animais de Companhia. Os que forem castrados

receberão um microchip, cujo número também deverá constar neste cadastro.

O Pet Amigo também permite a divulgação de pets desaparecidos e encontrados, como forma de potencializar e agilizar a localização de animais domésticos que se perdem ou são retirados de seus tutores.

Para fazer o cadastro basta acessar o site Piá (<http://www.pia.pr.gov.br/>), digitar na busca “Pet Amigo”, clicar na opção “Cadastrar animal” e preencher as informações solicitadas.

MUNICÍPIOS

Os convênios com os municípios foram firmados no final do ano passado. O cronograma com as datas das castrações é enviado pelas empresas prestadoras do serviço às prefeituras. Em função da pandemia nem todos os municípios estão com as datas definidas.

MUNICÍPIOS DA REGIÃO

Alto Paraíso (231 animais), Alto Piquiri (385), Altônia (308), Cruzeiro do Oeste (231), Esperança Nova (154), Guaira (462), Icaraíma (308), Iporã (308), Maria Helena (231), Mariluz (385), Perobal (231), Pérola (385), Santa Isabel do Ivaí (231) e Tapejara (462).

Sanepar faz manutenção e afeta abastecimento em Douradina e distritos

Douradina - A Sanepar informa que irá realizar manutenção preventiva nos reservatórios de Douradina e dos distritos de Jardim do Ivaí e Vila Formosa.

Na quarta-feira (8), a partir das 7h45 os serviços serão realizados no distrito de Jardim do Ivaí. A previsão é de que o abastecimento seja normalizado, gradativamente, até às 11 horas.

No mesmo dia, a partir das 9h15, o reservatório de Vila Formosa também passará por manutenção preventiva, com normalização gradativa no abastecimento até às 13 horas.

Em Douradina os reservatórios passaram por manutenção preventiva na quinta-feira (9), a partir das 8 horas. A normalização deve acontecer, gradativamente, até às 14 horas.

Em situações como esta, é fundamental que a população use a água de forma racional, priorizando a alimentação e a higiene, sem desperdiçar.

Só ficarão sem água os clientes que não têm caixa-d'água no imóvel, conforme recomendação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Sanepar sugere que cada imóvel tenha uma caixa-d'água de pelo menos 500 litros. Assim, é possível ter água por 24 horas, no mínimo.

O Serviço de Atendimento ao Cliente Sanepar é feito pelo telefone 0800 200 0115, que funciona 24 horas. Ao ligar, tenha em mãos a conta de água ou o número de sua matrícula.

No aplicativo Sanepar Móvel os clientes também podem consultar falta d'água. É só baixar o aplicativo e cadastrar a matrícula do imóvel.

Ranking de portais da transparência dos municípios pode ser visto em mapa no TCE-PR

Agora, os resultados da medição do [Índice de Transparência da Administração Pública \(ITP\)](#) das prefeituras paranaenses, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no ano passado, também podem ser conferidos por meio de um [infográfico com mapa](#) disponibilizado no site do TCE-PR. A aferição do indicador, desenvolvido pela Corte em 2018, resultou em um ranking dos portais da transparência dos 399 municípios do Paraná.

Para verificar o desempenho de cada portal, foi firmado um termo de cooperação técnico-científica entre o TCE-PR e a Universidade Positivo, após esta vencer processo de chamamento público realizado pelo Tribunal. Em seguida, foram realizados 12 encontros, entre outubro e novembro de 2019, nos quais 35 alunos do primeiro ao quinto ano do curso de Direito da instituição de ensino analisaram a qualidade dos portais da

transparência municipais.

Ao longo de todo o processo, os estudantes foram orientados por servidores do TCE-PR que, após os encontros, validaram, por amostragem, os resultados obtidos pelos universitários. A avaliação dos portais levou em consideração cinco dimensões: transparência administrativa, transparência financeira, transparência passiva, boas práticas e usabilidade.

A parceria - que não envolveu a transferência de recursos financeiros do Tribunal para a Universidade Positivo - teve como objetivo desenvolver o controle social e estimular a cultura de participação do cidadão na fiscalização dos entes públicos. A iniciativa, componente do Programa de Transparência Pública do TCE-PR, almejou ainda promover a integração entre o órgão e a sociedade, visando a promoção de melhorias na gestão dos municípios paranaenses.

Ensino online do Paraná é o mais abrangente e chega a 99% dos alunos



O Aula Paraná mantém o ensino mesmo na pandemia

Curitiba - Levantamento nacional realizado pelo portal de notícias G1 mostra que 99% dos estudantes da rede estadual do Paraná tem acesso ao ensino on-line durante a pandemia. O levantamento foi divulgado pelo jornal nesta segunda-feira (6).

Os dados comprovam que apenas 1% dos alunos do estado não está inserido nas ferramentas on-line de ensino do Aula Paraná neste período, mas que estão sendo assistidos com material impresso e suporte pedagógico nas escolas.

O levantamento do site G1 foi feito em 25 estados brasileiros e mostrou que o Aula Paraná, programa de aulas não presenciais, tem a maior área de abrangência do Brasil. Depois do Paraná, estão Minas Gerais, com 97% de abrangência, e Santa Catarina, com 92,7%.

Renato Feder, secretário da Educação, explica que desde o início o Paraná trabalhou intensamente para que nenhum aluno ficasse sem aulas neste período de pandemia.

“Nosso objetivo sempre foi atender a todos, por isso desenvolvemos uma alternativa que permitisse a gratuidade dos dados para mais de 1 milhão de estudantes. E que também ofertasse conteúdo em canais de televisão abertas para que os alunos não parassem de estudar, garantindo a continuidade do ano letivo”, disse Feder.

Para que isso fosse possível, o Governo do Estado desenvolveu o Aula Paraná com cinco ferramentas capazes de atingir a totalidade dos 1,07 milhão de alunos matriculados na rede.

Em apenas 15 dias, no início da pandemia, entraram no ar: três canais digitais de tevê aberta, um aplicativo de celular que fornece internet 3G e 4G gratuitas aos estudantes, um canal do Youtube, 35 mil salas de aula virtuais e a entrega de materiais e atividades impressas ao 1% sem acesso a digital.

O Aula Paraná começou a ser transmitido no dia 06 de abril, e por dia são produzidas mais de 36 aulas a todos os alunos da rede. Além da TV aberta, as aulas também são transmitidas no Canal do Youtube Aula Paraná, onde há mais de 23 milhões de visualizações.

Além dos canais de TV e Youtube, os alunos possuem acesso ao aplicativo Aula Paraná e ao Google Classroom, onde podem realizar atividades e marcarem presença.

MP-PR cria banco de documentos relacionados à gestão da pandemia

Umuarama - O Ministério Público do Paraná lançou nesta semana o [Data Covid-19](#), banco de dados que reúne documentos diversos relacionados à pandemia do coronavírus. O material, procedente de várias fontes, está disponível para consulta dos integrantes do MPPR e também para a população, com acesso aberto no site da instituição. Atualizada de forma constante, a ferramenta já soma 1.980 documentos.

Com o Data Covid-19 é possível, por exemplo, localizar documentos por área de atuação institucional: informes epidemiológicos e normas sanitárias para ações relacionadas à saúde; notas técnicas sobre a gestão de estabelecimentos de ensino, para medidas ligadas a educação; ou indicações sobre a

aplicação da lei de licitações no contexto da pandemia, na esfera do patrimônio público. A pesquisa inclui busca por abrangência - federal, estadual ou municipal -, e ainda por data de lançamento.

“A ferramenta possibilita que a instituição e a sociedade paranaense consultem, de forma ágil e simplificada, um vasto acervo de documentos produzidos no período da pandemia. A maior rapidez no fluxo de dados e informações contribui para a fiscalização adequada dos atos administrativos e, ainda, poderá subsidiar a tomada de decisões pelo poder público”, afirma o procurador-geral de Justiça, Gilberto Giacoia.

Construção colaborativa

A subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos de

Planejamento Institucional, Samia Saad Gallotti Bonavides, conta que a ideia com o Data Covid-19 foi facilitar as buscas para trabalhos produzidos no contexto da pandemia, reunindo, em um mesmo espaço, material variado sobre o tema. “Procuramos, desse modo, instrumentalizar a atuação dos integrantes do Ministério Público, que encontram nessa ferramenta subsídios para potencializar a atuação institucional. Servirá de auxílio também a pesquisadores e mesmo profissionais de áreas externas à Jurídica, mas que têm atuado com o coronavírus”, diz. “O sistema ainda pode ser utilizado de forma ampla pela comunidade, para fiscalizar ações relacionadas à pandemia desenvolvidas nos municípios”.

O Data Covid-19 pode ainda ser “alimentado” com informações fornecidas pela população, que indica em um formulário simples, na mesma página do banco de dados, materiais a serem incluídos para consulta. “Buscamos desenvolver um sistema de pesquisa simples e com possibilidades de filtros que facilitem o trabalho dos usuários e também uma ferramenta colaborativa”, afirma a diretora do Departamento de Planejamento e Gestão da Subplan, Denise Ratmann Arruda Colin.

ACESSE

O Data Covid-19 está disponível para consulta na página da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, dentro do site do MPPR, no endereço www.mppr.mp.br.

| CORONAVÍRUS

Fiscalização da Covid-19 realiza 118 ações e encontra contaminados circulando em Umuarama

Umuarama - As ações de fiscalização sobre o cumprimento dos decretos de prevenção e combate à pandemia de coronavírus estão sendo intensificadas em Umuarama, para que a população cumpra as determinações. A cidade já conta com mais de 250 casos positivos de Covid-19, quatro mortes e um alto índice de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da doença.

As autoridades reforçam o pedido de que as medidas da situação de emergência no município sejam observadas pela população nas residências, locais públicos, comércio e prestação de serviço. A Guarda Municipal deu apoio aos fiscais da Vigilância em Saúde na fiscalização e orientação aos estabelecimentos, entre sexta-feira, 3, e o último domingo, 5, além de atender a denúncias de descumprimento das normas.

No total, 118 vistorias resultaram em notificações, autuações e interdições. As denúncias levaram a equipe da ação integrada de fiscalização aos bairros, distritos, periferia da cidade e também na região central.

CONTAMINADOS CIRCULANDO

Foram verificadas si-



No total, 118 vistorias resultaram em notificações, autuações e interdições



As denúncias levaram a equipe da ação integrada de fiscalização aos bairros, distritos, periferia da cidade e também na região central

tuações de pessoas contaminadas circulando pelas ruas ou em atividade em seus empreendimentos; aglomerações em bares e lanchonetes, abertos após o horário estabelecido pelo decreto municipal 172/2020; desrespeito às normas de saúde e prevenção ao coronavírus; aglomerações em empresas, residências e na rua.

SEM ALVARÁ

Na sexta, uma casa de carnes e três bares e mercadinhos foram notificados pela equipe de Vigilância Sanitária – um estabelecimento funcio-

nava sem alvará, um bar e um local que servia espetinhos receberam auto de infração por não respeitar medidas sanitárias, vários pontos foram orientados e acataram as recomendações; um mercadinho foi notificado por consumo de produtos em seu interior e outro por aglomeração.

AGLOMERAÇÕES

No sábado, das 7h à 1h de domingo, foram realizadas 63 ações com apoio da Guarda Municipal. Havia estabelecimentos abertos fora do horário fixado pelo decreto, inclusive uma

grande loja de departamentos foi notificada; 13 bares ou aglomerações denunciados foram checados e autuados, inclusive nos distritos de Santa Eliza e Serra dos Dourados; festas e churrascos residenciais foram orientados; mercados foram flagrados recebendo mais clientes que o permitido e havia atividades em campos de futebol e pista de motocross.

A Vigilância Sanitária notificou uma conveniência, bares e lanchonetes – inclusive um estabelecimento já reincidente. A Guarda dispersou rodas

de amigos consumindo narguilé, aglomeração em uma 'live' de dupla sertaneja da cidade, com mais de 30 pessoas, e também recebeu uma série de denúncias infundadas.

DOMINGO

No domingo o plantão foi mais tranquilo, porém 20 ações foram realizadas em conjunto entre a fiscalização e a Guarda Municipal. Havia conveniência vendendo produtos de forma disfarçada, casas agropecuárias e autopeças atendendo por delivery; açougue notificado atendendo pelos fundos

foi notificado; bares, lanchonetes e afins abertos em Santa Eliza e Serra dos Dourados, mercearia aberta no Conjunto 28 de Outubro foi notificada.

Orientações

Foram feitas ainda abordagens de pessoas para orientação no Lago Aratimbó; dispersadas aglomerações em residências, próximo a bares; orientação a culto evangélico em drivetrhu; e uma aglomeração de pessoas, veículos, motos e kart nas proximidades do shopping foi dispersada após orientação da fiscalização.

Colisão entre moto e carro mata jovem em Umuarama

Um jovem de apenas 18 anos infelizmente não resistiu aos graves ferimentos e faleceu por volta das 15 horas desta segunda-feira (6) após a motocicleta Honda CB300 que conduzia se envolver em uma colisão com um BMW preto no cruzamento da avenida Rio de Janeiro com a rua Piauí, na Zona 2, no centro de Umuarama.

Victor Paulo da Silva Bazana foi socorrido por equipes do Siate e do Samu. Os socorristas



permaneceram mais de 20 minutos realizando os procedimentos de socorro chegaram a entubar o jovem ainda no local. Bazana foi levado para o Hospital Upecan, mas infelizmente faleceu ao dar entrada na casa de saúde.

A princípio o motociclista pela avenida Rio de Janeiro quando foi colhido pela BMW. O condutor do carro ficou o tempo todo no local e acionou o socorro. Uma equipe da Polícia Militar também esteve no local.

Identificado homem morto em acidente em Francisco Alves

Foi identificado no início da tarde desta segunda-feira (6) o condutor de um Chevrolet Astra que morreu após colidir fortemente o veículo contra árvores no lado da pista, na BR-272, em Francisco Alves, a 60 km de Umuarama.

Sérgio Prado de 39 anos estava sozinho no veículo e seguia sentido a Guaíra. Segundo informações a polícia, o condutor teria sido ejetado do veículo e teve morte instantânea. O Astra ficou totalmente desconfigurado e possuía apenas

o banco do motorista, o que é um indicativo que o veículo seria usado para o transporte de contrabando.

O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) de Umuarama e liberado ainda durante a tarde para a família.



Magia negra 'protegia' mais de 1 tonelada de maconha em sítio em Altônia

A Polícia Civil de Altônia apreendeu neste domingo (5) 1.310 quilos de maconha que eram 'protegidos' por magia negra em um sítio em Altônia, a 90 km de Umuarama.

Quando os policiais chegaram ao local encontraram velas negras e vermelhas ainda queimando, animais sacrificados, além de bebidas alcoólicas e fotos de pessoas para quem a macumba seria destinada.

Dois pessoas foram presas em flagrante.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Altônia, Reginaldo Caetano da Silva, o local estava sendo monitorado há mais de 30 dias. A ação foi deflagrada neste domingo após a informação de que uma carga grande havia sido entregue durante a madrugada.

A APREENSÃO

De acordo com Caetano, do total da droga, 740 kg estavam armazenados no sítio na Estrada Circular, zona rural e os outros 570 foram apreendidos quando transportados por uma Fiat Strada placas de Belo Horizonte-MG que adentrou ao

sítio mas fugiu ao perceber os policiais. Houve perseguição e o suspeito fugiu após se embrenhar em canaviais, após bater o carro contra uma cerca de arame.

Segundo a polícia, a princípio o veículo não possui adulteração e não possui gravame de furto/roubo.

PREPOS

Segundo o delegado, com a apreensão os policiais identificaram o proprietário do sítio e um irmão dele que também foi preso em flagrante logo depois, suspeito de ser o responsável por ceder o lugar para armazenar o entorpecente.

MACUMBA

No sítio os policiais depararam com muita quantidade de petrechos de magia negra, como velas pretas e vermelhas ainda queimando, dentro e fora da casa e paiol, caveiras de animais algumas parcialmente queimadas, punhais, bebidas como oferendas, além de fotografias e lista de nomes de pessoas. As investigações seguem para provar a quem pertence a droga.

REGIÃO

Mulheres presas por tráfico fogem da cadeia em menos de 24 horas

Três mulheres presas em flagrante por tráfico de drogas na noite de sábado (4) pela Polícia Rodoviária Estadual fugiu da cadeia pública de Cruzeiro do Oeste, menos de 24 horas após a prisão. Até o fim da tarde desta segunda-feira (6), as fugitivas, de 19, 20 e 23 anos, não haviam sido recapturadas.

Segundo a Polícia Militar, as mulheres teriam pulado o muro e fugido em um veículo verde, provavelmente um Chevrolet Onix. As fugitivas são Thauianne da Silva Soares, Jailma dos Santos e Giuliana Bela Moliterno da Silva. Todas são pernambucanas.

Segundo a PRE, o trio foi detido por volta das 19 horas de sábado após os policiais encontrarem 865 gramas de maconha, 10.095 quilos de skunk e 10 gramas de haxixe na bagagem das suspeitas, que estava em um ônibus de linha abordado na PR-323.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanalafama@yahoo.com.br



Série de quatro episódios

A Globo está investindo em mais uma produção caseira. É a série "Amores Possíveis" que terá quatro episódios inspirados pelo confinamento social e gravados nas casas dos protagonistas. A atriz Luiza Arraes será a estrela de um desses episódios. O texto é assinado por Antonio Prata e Chico Mattoso. No elenco estão também Taís Araújo, Lázaro Ramos, Fernanda Montenegro, Fernanda Torres, Fabiula Nascimento, Emílio Dantas e Caio Blat.

Morre cantor sertanejo

Davi, que fazia dupla com Durval, morreu aos 63 anos, na cidade de Campinas, interior de São Paulo, onde estava internado para tratamento de uma grave hemorragia, conforme informou a família do artista.

Final de ano diferente?

Devido à pandemia do novo coronavírus, a Globo deixa dúvidas se produzirá os especiais de final de ano, como o de Roberto Carlos, do "Amigos", e outros. É esperar e conferir.

Participação especial



Chamou a atenção da participação de Joaquim Waddington na estreia de "Diário De Um Confinado". Na foto, ele aparece ao lado de sua mãe, a também atriz Fernanda Torres. Ele tem 20 anos e já participou de outras produções globais, tendo sua carreira ligada ao teatro e ao cinema. Joaquim é fruto do relacionamento de Fernanda com o diretor Andrucha Waddington.

Versão acústica

O cantor Kafé resolveu presentear o público com mais uma versão acústica de um de seus sucessos nesta quarentena. A escolhida da vez foi a faixa "Valeu a Pena", originalmente lançada em 2017, junto com o álbum de estreia do cantor, cuja nova versão já está disponível nas plataformas digitais. A releitura ganhou uma melodia mais suave trazida pela voz e o violão e inspira intimismo e introspecção. A letra, que fala de saudade, autocuidado e esperança, ganhou também ares mais românticos proporcionados pelo novo formato.

De bem com a vida

Quem convive com Camila Queiroz conta que no dia a dia ela é uma pessoa muito tranquila e de fácil trato. Considerada moça de pé no chão que não se deixa seduzir pela fama, Camila cultiva o bom humor e encara os desafios com seriedade, mas também com muita leveza. Joaquim Lopes interpreta o Joaquim, em "Malhação: Toda Forma de Amar".

Sem machismo

Anderson Di Rizzi não esconde a sua alegria com a paternidade. O ator é pai da pequena Helena, fruto do relacionamento com Taise Galante. O bonitão tem dito que está educando a filha sem machismo e que os brincados não devem ter gênero.

Romance virtual

E a notícia que se tem é que continua firme o romance virtual entre Enzo Celulari e Bruna Marquezine. Felicidade ao casal.

Família

Karina Bacchi não esconde que quer muito ter mais um filho e que já fez várias fertilizações, mas sem sucesso. Atualmente casada com o ex-jogador Amauri Nunes, ela é mãe de Enrico, de 2 aninhos.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA

UNIPAR

VESTIBULAR CONTINUADO

Inscrições abertas para o semipresencial

Nesta modalidade, Unipar oferece trinta opções, entre elas nove são da área de engenharia

Quem não quer esperar o ano que vem para começar um curso superior, pode tentar já uma vaga na graduação semipresencial da Universidade Paranaense, que está com as inscrições abertas para o processo seletivo. São 30 opções de cursos. O interessado pode concorrer com a nota do Enem ou com o histórico escolar. Esta modalidade vem conquistando cada vez mais pelas vantagens que oferece: flexibilização do tempo para os estudos é uma delas, pois permite que o aluno estude nas horas que forem mais adequadas ou produtivas para ele. Uma outra se refere a custos: todos os cursos, em relação aos do ensino presencial, têm preços menores. Mas a carga horária e os

Diploma da graduação semipresencial tem a mesma validade da graduação presencial

conteúdos de ensino são iguais. E a qualidade dos serviços oferecidos pela Unipar, também. É que a Instituição conta com uma estrutura supermoderna para atender seus alunos. Com o convênio com a plataforma Google for Education, oferece a todos, desde que tenham à mão um notebook ou mesmo um smartphone com conexão à internet, as mesmas condições para um aprendizado eficaz e completo. Assim, as salas de aula virtuais cumprem um papel importante neste momento em que jovens estão, cada vez mais, familiarizados com os recursos tecnológicos. A Unipar também coloca à disposição, além de seus professores, tutores e monitores para que o processo ensino-aprendizagem alcance a excelência. Esta é a Universidade Paranaense, sempre à frente do seu tempo!

Saiba mais em vestibular.unipar.br



MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Roney fica furioso com Keyla e Tato. Benê conta a Josefina que Deco é o pai de Tonico. Lica e Marta explicam a Felipe e Luís como foi a audiência no conselho tutelar. Samantha sugere a Clara que se insinue para Guto. Anderson e Fio elogiam a edição de Ellen do vídeo de apresentação das Garotas do Vagão na festa junina. Josefina tenta acalmar Roney, e ele pede para conversar com Tato. K2 e K1 incitam os alunos a falar mal de Keyla. Roney demite Tato e exige que o menino deixe sua casa.

NOVO MUNDO

Dom Pedro fica furioso com a chegada de Domitila. Thomas acerta com Querência o assassinato de Joaquim. Tibiriçá sente a presença de Thomas na floresta e pede que Piatã o ajude a afastá-lo. Domitila provoca Leopoldina. Os jagunços de Thomas se assustam com os barulhos que vêm da floresta. Licurgo e Hugo não conseguem acordar Germana e se preocupam. Bonifácio alcança Leopoldina na estrada e segue com ela até a fazenda de Santa Cruz. Dom Pedro estranha o sumiço de Isaura. Anna amamenta Vitória e Joaquim fica encantado. Bonifácio se declara para Leopoldina.

TOTALMENTE DEMAIS

Arthur acusa Carolina de ter seduzido Germano para ajudá-la a vencer a prova contra ele. Carolina expulsa Arthur de casa. Montanha avisa ao inspetor da escola que denunciará Durão. Germano se entristece ao ver Lili com Rafael e afirma a Zé Pedro que reconquistará a ex-esposa. Eliza se surpreende ao ver Jonatas e Leila juntos na festa. Germano estranha a aproximação entre Jonatas e Leila. Leila beija Jonatas na frente de Eliza. Max é agredido por homofóbicos ao sair da boate.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Gael, Benício, Mário e Lorena tentam ligar Ester. Jeff conta para Gleyce que passou no vestibular. Arlete e Lindomar perguntam se Vinícius conferiu o gabarito do vestibular. Ele diz que não passou. Durval e Claudia voltam de viagem. Waldisney recebe a visita de sua mãe na cadeia. Durval chega na padaria e vê tudo quebrado. Mosca diz que a culpa não foi dele. Jeff conversa com Kessya sobre Gleyce estar triste. Raquel volta de viagem.

FINA ESTAMPA

Rafael afirma que se casará com Amália. Pereirinha comenta com Enzo que tem planos para Tereza Cristina. Rafael e Griselda se espantam quando Amália diz que havia uma cobra em seu carro. Zambuze tenta descobrir o que está acontecendo com Álvaro. Iris passa mal depois de falar com Luana, e Alice se comove. Renê estranha a ausência de Fred no restaurante. Tereza Cristina ameaça empurrar Fred da escada, mas ele se assusta e acaba caindo. Crô se desespera ao ver que seu amante está morto.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Isabela tem dificuldade de se acostumar a viver no vilarejo. Téo diz para Manteiguinha que está apaixonado por Isabela. A família de Vicente o visita na cadeia e, ao ver que ele tem febre, exige que ele receba atendimento. Manuela pede que seus amigos lhe ajudem a convencer sua irmã a ficar no vilarejo. Pedro diz que pode ir na evangélica com ela. A banda C1R pensa em fazer um show para arrecadar dinheiro para a gravadora. Priscila comemora ser a única vocalista da banda no momento. Marina decide ficar no vilarejo. André diz aos seus amigos que sairá da banda.

Horóscopo

	Trate a pessoa de quem gosta com suavidade e compreensão. Os problemas do dia serão ultrapassados de forma diplomática. O segredo é sempre manter a calma em situações difíceis.		Cuidado para não ceder mais do que deve. Precisa ter mais força de vontade para contrariar algumas ideias que não estão lhe agradando. Pense nisso e tome decisões acertadas.
	Dia muito movimentado. As suas iniciativas darão bons resultados. Use de toda a habilidade para lidar com questões econômicas. Poupar pode ser o segredo para seu sucesso.		Embora discretamente não deixe de ter gestos que manifestem tudo o que sente, o tempo será escasso para que cumpra todos os objetivos. Por isso não perca tempo, realize seus desejos.
	Podará colher benefícios da dedicação que tem mostrado a uma pessoa ou a uma relação. Mesmo com a facilidade na obtenção de empréstimos só o faça se realmente estiver precisando.		Boas manifestações sentimentais. Está protegido, mas convém que tudo seja sólido e ponderado. Dia favorável ao cursos de atualização. Procure um na internet e estude.
	Enfrentar os problemas com um sorriso pode ser a melhor forma de melhorar as coisas. Tende a falar demais, cuidado! Mantenha em segredo os seus projetos mais ambiciosos.		Bom momento para iniciar novas relações. Aproveite! Deve, rapidamente, pôr fim a situações duvidosas que envolvam sócios ou colegas. Sua vida poderá melhorar bastante.
	Mesmo que volte às costas para alguns assuntos, eles acabarão por ter de serem enfrentados. De forma alguma deve tomar iniciativas precipitadas. Você deve analisar bem cada caso.		Se sentir que foi mal entendido tente esclarecer de imediato esse equívoco. Algumas respostas que aguardava chegarão e serão favoráveis. Hoje o dia promete muito sucesso. Só depende de você!
	Podará ser confrontado com situações inesperadas. Comportamentos inovadores não darão resultados satisfatórios, por isso, tome as decisões com muita calma. Não se precipite.		Uma estratégia pode não correr tão bem como imaginava. Pode sentir-se empurrado para uma decisão que não corresponde aos seus anseios. Não se precipite ao tomar decisões.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br

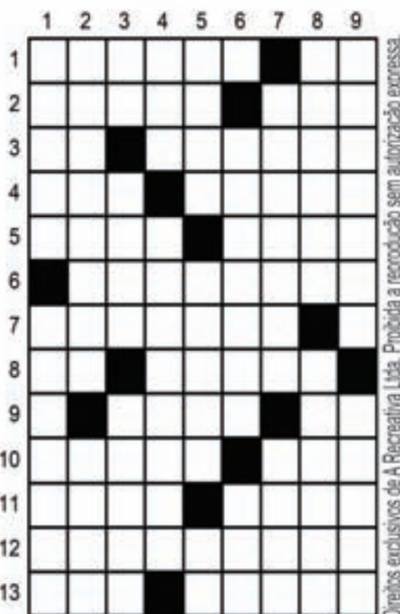


HORIZONTAIS

- Entrada / Estão no meio em... meio
- O Na dos químicos / Partido Social Trabalhista
- As iniciais do ator mineiro Selton / É de utilidade na troca de pneus
- Inquérito Policial Militar / Moer, triturar
- Deixar a casa / Dispara-o a arma de fogo
- Estalar (diz-se principalmente do fogo)
- Planalto desértico do Chile, árido e desolado
- Sigla do estado de Rondônia / Gastam-na os ingleses
- Pais africano com capital Acra / O fim do... começo
- Obra em versos de alguma extensão / Abreviatura de botânica
- A mais moderna é eletrônica / Varredor de ruas
- Puxam-na uma parelha ou mais cavalos
- Interjeição usada ao telefone / São e salvo

VERTICAIS

- Cidade da Itália, berço de São Francisco / Arma-se para apanhar passarinhos
- Cujas partes estão estreitamente ligadas / Expresso por palavras
- O cantor carioca Motta, de "Baixo Rio" / Serve para regular a pontaria / Um parente adquirido
- Diz-se aceitando / (Pop.) Botar a boca no trombone
- Bater (horas) / Usa-se no enchimento de almofadas / Uma ponta do... Piauí
- Malícia, astúcia / A cantora baiana Costa, de "Balancê"
- Esgaravatar os dentes / Cidade gaúcha que se destaca na agricultura, pecuária e também na criação de cavalos
- Crosta de ferida / Famoso arquipélago português do Atlântico
- O arroio às margens do qual alcançou Caxias uma memorável vitória sobre os paraguaios / Excelente, magnífico



SABIA QUE SUA EMPRESA

PODE TER UMA REVISTA COM A CARA DELA?

REVISTAS COM PASSATEMPOS TEMÁTICOS SÃO UM PODEROSO MEIO DE DIVULGAÇÃO.

INTERESSADO? ENTRE EM CONTATO! CONTATO@RECREATIVA.COM.BR

DURANTE A PANDEMIA

Estudantes que optaram pelo Fies já podem suspender até quatro parcelas

Brasília - Estudantes que contrataram Financiamento Estudantil (Fies) por meio do Banco do Brasil (BB) ou da Caixa Econômica Federal podem requerer a suspensão do pagamento de até quatro parcelas desde ontem(6). A manifestação pode ser feita pelo app BB ou pelo site do financiamento da Caixa. A medida vale para clientes em situação de adimplência com seus contratos, antes do dia 20 de março, data em que foi decretado o estado de calamidade pública no país.

A opção de suspensão pode ser feita por meio do aplicativo do BB. Para isso, o cliente precisa acessar sua conta (efetuar login), clicar no Menu, em seguida em Solução de Dívidas e selecionar Suspensão FIES.

No caso da Caixa, basta o estudante acessar a página, fazer o login e acessar a opção Contrato FIES, Contrato e em seguida selecionar

Pausar Contrato, aceitar o termo de compromisso e clicar em Solicitar Pausa.

Segundo o BB, a solicitação será efetivada de forma simples, sem assinatura de termo aditivo e sem necessidade da presença do fiador em qualquer dependência do banco. No entanto, são obrigatórias a ciência e a concordância do estudante para as condições de pausa e, conseqüentemente, para os reflexos no contrato de financiamento.

Caso o estudante não tenha acesso ao mobile, ele pode solicitar a suspensão nas agências do BB. Para o atendimento presencial, diz o BB, deve ser observado o contingenciamento adotado pelo sistema bancário por conta da pandemia do novo coronavírus e das recomendações da Organização Mundial da Saúde.

Condições

As condições para a suspensão obedecem ao estabe-



lecido na Lei nº 13.998/2020 e na Resolução nº 38/2020, ambas publicadas em maio pelo Ministério da Educação. O pedido pode abranger até quatro parcelas, observada a fase do contrato de cada estudante financiado, de acordo com a legislação vigente:

- Contratos em fase de utilização ou carência: a suspensão alcançará até duas parcelas, que serão incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados. Essa medida é válida para contratos formalizados até

o 2º semestre de 2017.

- Contratos em fase de amortização: a suspensão alcançará até quatro parcelas, que serão incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados. Nesse caso, o período das parcelas sus-

pensas será acrescentado ao vencimento final do contrato.

Está prevista a incidência de juros contratuais sobre as parcelas suspensas, os quais serão contabilizados no saldo devedor do contrato do estudante. A adesão às novas condições pode ser registrada até o dia 31 de dezembro deste ano.

Para tirar dúvidas, os clientes podem acessar as soluções digitais do BB, como o aplicativo BB (smartphone), o portal, além do WhatsApp (61) 4004-0001, da Central de Atendimento BB (0800-729-0001) e das redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn).

No caso da Caixa, os estudantes podem acessar a página www.caixa.gov.br/fies ou ligar para a central 3004-1104, para capitais, e demais regiões pelo 0800 726 0104. AG. Brasil

Uopecan de Umuarama recebe equipamentos do Projeto Covid

Umuarama - O Hospital Uopecan de Umuarama recebeu em junho equipamentos destinados para o tratamento contra a Covid-19, provenientes do Projeto Emergencial aprovado pela Fundação Rotária junto ao Distrito 4630 do Rotary Internacional.

De acordo com a responsável pela Captação de Recursos da Uopecan, Neusa Barbado, foram entregues para o hospital 1.000 máscaras modelo N 95 com filtro, 240 testes, um eletrocardiógrafo e dois videolaringoscópios.

A entrega contou com a presença do governador Edio Martello, do Coordenador Assistente da Fundação Rotária Renato Tavares, do governador assistente de Rotary, Paulo José dos Santos e vários rotarianos do Rotary Club de Umuarama.

Projeto Emergencial Covid-19

Vale destacar que esta foi a 3ª entrega de equipamentos pelo Distrito 4630 destinados para o tratamento contra o coronavírus. A Santa Casa de Campo Mourão recebeu, em maio, três videolarin-



Integrantes do Rotary e do Uopecan durante a entrega

goscópios, um eletrocardiógrafo e mil máscaras de proteção modelo N 95.

Serão também beneficiadas a Santa Casa de Cianorte, a Santa Casa de Maringá, a Santa Casa de Maringá com extensão em Colorado e a Santa Casa de Paranavaí.

Fundação Rotária

A entrega desses equipamentos e produtos foi possível graças à rápida mobilização dos rotarianos

do Distrito 4630, que tão logo a crise sanitária se instalou, conseguiram a aprovação dos recursos. A Fundação Rotária doou o montante de US\$ 25.000,00, para todos os Distritos Rotários do Brasil, a fim de que providenciassem os equipamentos para hospitais filantrópicos da região, explica o governador Edio Martello.

Segundo Renato Ta-

vares, o Distrito 4630 já recebeu a aprovação do Projeto de Subsídio Global Covid-19, no valor de US\$ 105.000,00, feito em parceria com o Distrito 2982 da Índia. Estão previstos camas hospitalares, monitores, cardioversores, bombas de infusão de medicamentos e nutrição parenteral, EPIs como máscaras, luvas, aventais face shields, entre outros.

Alta demanda em app da Caixa impede beneficiários do auxílio de pagar contas

BRASÍLIA - Criado pela Caixa Econômica Federal para facilitar o acesso dos beneficiários de programas sociais, o aplicativo "Caixa Tem" virou uma verdadeira dor de cabeça para as pessoas que têm direito a receber o auxílio emergencial de R\$ 600 pago pelo governo federal durante a pandemia.

Com as limitações para saques dos recursos nas agências do banco, que seguem um cronograma pré-definido conforme a data de aniversário do beneficiário, o aplicativo para celulares acaba sendo o principal meio para o pagamento de contas e a transferência de recursos para as 65,2 milhões de pessoas que recebem o auxílio. O problema é que o Caixa Tem não tem conseguido dar conta dessa demanda.

Muitos usuários têm reclamado das longas filas de espera - de mais de 10 minutos - para conseguirem acessar suas contas virtuais por meio do Caixa Tem. Muitas vezes, após esperarem o tempo estipulado pelo aplicativo, recebem apenas a mensagem de que o sistema estaria indisponível.

Desde quinta-feira, 2, quando recebeu a terceira parcela do benefício, Cícero Martins Carvalho, 32 anos, que está desempregado, tenta pagar contas pelo aplicativo sem sucesso. Morador de Cidade Ocidental (GO), cidade no entorno de Brasília, ele conta que não teve problemas nos dois primeiros pagamentos, mas agora não consegue ter acesso ao dinheiro.

"Desde quinta, apareceu tente novamente 14h, tente novamente 15h, e agora só tente novamente mais tarde", explica. Ele chegou a ir a uma agência da Caixa, mas foi orientado a tentar novamente pelo aplicativo. "Aqui em casa são cinco pessoas e só eu estou recebendo o benefício. Estou dependendo desse dinheiro para pagar a conta de água, de luz e outras contas. E tem várias pessoas que conheço com o mesmo problema", completa.

Também desempregada, Cristiane da Silva, 39 anos, vem enfrentando as mesmas dificuldades para ter acesso ao benefício emergencial. Desde que recebeu os R\$ 600, ela só conseguiu pagar a conta da internet, de R\$ 63. "O aplicativo não funciona de jeito nenhum. Tenho que pagar três contas de água que estão atrasadas e uma parcela de um cursinho para concurso público e não consigo", relata.

De acordo com dados da própria Caixa, R\$ 121,1 bilhões foram creditados nas contas de quem recebe o auxílio emergencial nas três parcelas já liberadas do benefício. Até a manhã desta segunda-feira, o número de downloads do aplicativo do Caixa Tem estava em 152,2 milhões. Além de acessar os recursos do auxílio, o aplicativo serve para consultar informações importantes na atual crise, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Abono Salarial e Seguro-Desemprego.

Questionado pela reportagem, o banco admitiu a ocorrência de "intermitência momentânea" em alguns serviços do Caixa Tem, e creditou o problema à quantidade de acessos simultâneos no aplicativo, de cerca de 500 mil usuários por hora. A Caixa garante, no entanto, que o aplicativo está disponível ininterruptamente 24 horas por dia nos sete dias da semana.

Ladrões quebram o toque de recolher e arrombam casas, comércios e roubam carros no domingo

Ladrões estão ignorando o toque de recolher e a recomendação de permanecer em casa no domingo determinada pela administração municipal. Somente no dia 05 a Polícia Militar registrou diversos arrombamentos em um shopping popular, dois furtos a residência e um roubo. Nas ações os criminosos levaram diversos objetos das vítimas e dois veículos: um VW Gol e um Fiat Strada.

Segundo a PM, no início da manhã, por volta das 7h15, dois homens, sendo um armado com revólver,

invadiu uma residência na rua José Balan. A moradora e o filho foram rendidos e os criminosos levaram o VW Gol branco da família, uma bolsa e dois aparelhos celulares. Ainda segundo o relato, os criminosos fugiram sentido ao Jardim Panorama.

Pouco depois, às 8h30, outra chamada indicava o arrombamento de diversas lojas no interior do Shopping Popular, na rua Piúna. Segundo a PM, a vítima relatou que fechou a loja por volta das 15h de sábado (4) e ao chegar na manhã de domingo constata-

to o arrombamento de várias portas, diversas lojas, sendo subtraído diversos produtos. Segundo a PM, a vítima não soube precisar o valor do prejuízo, já que cada loja é de um comerciante diferente.

Já as 10h16 a PM foi acionada para atender uma situação de arrombamento na rua Jussara. Segundo a PM, a vítima contou que criminosos arrombaram os cadeados das janelas e subtraíram vários objetos como um notebook da marca Lenovo 14 polegadas, um botijão de gás e um veículo Fiat/Fiorino Flex, Placas

ATE 7540.

No início da noite, às 19h10, os policiais militares foram até a rua Ceará, onde a vítima relatou que saiu da residência na noite de sábado e ao retornar na noite de domingo perceberam que criminosos arrombaram a casa e levaram uma TV de 27 polegadas da marca AOC com controle remoto, uma sanfona de cor vermelha ainda na caixa, certa quantia em dinheiro, algumas joias e folhas de cheque, ferramentas soltas, alimentos, além de uma bolsa de alça de cor vermelha.

Classificados

CHEVROLET

ASTRA ADVANTAGE 09/09
Flex, completo, branco, motor 140 CV. R\$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ASTRA HATCH ADVANTAGE 07/07, completo, prata. R\$ 21.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

OMEGA CD 2007/2008
Completo, automatico, australiano, preto. R\$35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

SPIN LTZ 1.8 14/14
Branca, automático, 07 lugares, completa. R\$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08
Cinza, flex, completo. R\$ 24.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

FIAT TORO FREEDOM 19/19
Diesel, automatica, branca, 39km R\$ 102.000,00. Interessados tratar pelo telefone: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

PALIO WEEKEND ADVENTURE 12/12, branco, completo. R\$ 35.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

STRADA HARD WORKING 1.4 13/13, branca, completo. R\$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO MILLE 1.0 2000, cinza, 4 portas, vidro e trava elétrica. R\$ 9.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

FIESTA HATCH 2003/2004
Prata. R\$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA XEI 10/10
Preto, completo. R\$ 45.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI 2019
Branco, completo, 40.000 km. R\$ 89.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LX 2000/2000
Prata, câmbio mecânico. R\$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

SW4 13/13
Branco, 7 lugares. R\$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK 15/15
Cab simples, branca, 4x4, 70.000km, diesel. R\$ 72.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.0 2004/05
Branco, 4 portas, original à álcool. R\$ 12.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/2000
Verde, 4 portas, completo. R\$ 14.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOLF 1.6 2004/2004
Cinza, completo. R\$ 19.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

PARATI 1.6 2009/2010
Direção hidráulica, branca, 4 portas. R\$ 21.000,00. Fones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

MOTOS

BIZ +125 2010
Vermelha. R\$ 6.300,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

DIVERSOS

COMUNICADO
Sr. José João Maria Xavier, brasileiro, divorciado, residente em local incerto, se vir este comunicado, por se tratar de assunto do seu interesse, favor entrar em contato pelo telefone (44) 99800-6411, podendo enviar whatsapp nesse mesmo número, e e-mail no endereço eletrônico feerdinand@ gmail.com ou aguardamos contato.

CASAS

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, nº 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR. (em frente ao Residencial Dubai) Contendo 1 suite, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espaco gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Casa à venda localizada Avenida Olinda, nº 2806, Condomínio Royal Residence, Umuarama-PR. A residência contém 100m² de área construída, 196,35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Excelente residência localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de

Umuarama/PR. Contendo ótimo padrão de acabamento, possuindo 148m² de área construída, sendo 3 suítes, sala com pé direito duplo, cozinha, lavado, área de serviço e garagem para 2 carros, o condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de ginástica, churrasqueiras, salão de festas, portaria 24 horas, e muito espaço ao ar livre! Valor R\$ 680.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos de água. Valor R\$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247,95m² de área construída, sendo 1 suite máster, 2 Suítes, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

APARTAMENTOS

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, nº 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama/PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03 suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de festa grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R\$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMOVEIS
Apartamento à venda localizada Rua Arapongas, nº 4.411, Zona I, Umuarama/PR. Contendo 51,80m² de área privativa, sendo 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 1 vaga de garagem. Valor 169.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

SEM INOVOS Uvel A ALGORIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO	R\$ 37.900,00
CRUZE SEDAN LT	14/15	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 54.900,00
CRUZE SPORT6 LT	14/14	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 48.900,00
CRUZE SPORT6 LTZ	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 58.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 83.900,00
FORD KA 1.5 SE	18/18	BRANCO	COMPLETO	R\$ 43.900,00
MONTANA 1.4 LS	14/15	BRANCO	COMPLETO	R\$ 32.900,00
MONTANA 1.4 LS	18/19	BRANCO	COMPLETO	R\$ 42.900,00
ONIX 1.0 LT	17/18	BRANCO	COMPLETO	R\$ 41.900,00
ONIX 1.4 LT	13/13	BRANCO	COMPLETO	R\$ 33.900,00
ONIX PLUS 1.0T LT	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 69.900,00
ONIX PLUS 1.0T PREMIER	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 74.900,00
PRISMA 1.4 LT	15/16	PRATA	COMPLETO	R\$ 41.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY DIESEL	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 147.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 57.900,00
TRACKER 1.4 LTZ TURBO	17/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 74.900,00
TRAILBLAZER LTZ 4X4	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, 7L	R\$ 163.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR

3621-3000

SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

VAGAS LIMITADAS

CURSO OPERADOR DE CALDEIRA 40 HORAS CARGA HORARIA

NR 13

TREINAMENTO COM ENGENHEIRO MECÂNICO

Maiores Informações: 44 3056-6475 | 44 99724-1420

Av. Florida, 4561 - Centro - Sala 02 - Umuarama - PR

www.cetarh.com.br

Promoção

Vendemos jornais velhos por R\$ 2,00 Kg

Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE

Envie seu currículo a **Viação Umuarama:**

Avenida Apucarana, 3890 – Centro
E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br
Telefone: (44) 3621-0350

Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!

VASILHAMES VENEZA

- BOMBONAS CORTADA PARA COCHO / LIXEIRA
- BARRICA 20,30,50, 100 E 150 L
- BALDES 12, 15 E 20 LTRS
- CONTAINERS 1.000 LTRS
- BOMBONAS DE 200 LTRS
- TAMBOR DE FERRO

COM A CHEGADA DO INVERNO TEMOS UM GRANDE ESTOQUE DE COCHOS PARA CONFINAMENTOS DE GADOS E CONTENTORES PARA DIESEL E ÁGUA. VENHA CONHECER!!

PLANTÃO DE VENDA: 44 9 9996.6123 **TIM** E-MAIL: VALMIRALVESO1@HOTMAIL.COM

RUA IGNÁCIO URBANISK, 2038 (FUNDOS MERCADO VENEZA) JD. VENEZA UMUARAMA - PR

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO Nossos produtos são todos registrados no Ministério da Saúde - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS Nossos serviços são acompanhados de CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 311/2020
Data: 06.07.2020
Ementa: concede férias ao servidor público municipal, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o nº 3.124/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao servidor público municipal, mencionado a seguir:

NOME	RG Nº	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO/FINAL
Anildo Moraes Peracoli	5.330.097-9 - SESP/PR	2017/2018 2018/2019 2019/2020	13/07/2020 a 22/07/2020 23/07/2020 a 21/08/2020 22/08/2020 a 20/09/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 063/2020
SÚMULA - Substitui membro da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão do Município de Nova Olimpia. João Batista Pacheco, Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 10 de agosto do corrente ano a servidora LARISSA RAFAELA FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista atualmente designada para o cargo em comissão de Chefe do Departamento Municipal de Contratos, símbolo CC05, portadora da matrícula de identidade RG nº 14.332.379-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 120.790.089-35, para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Pregão deste Município para o exercício de 2020, em substituição ao membro Vanessa Cintra.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações constantes do Decreto nº 003/2020 de 03/01/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Prefeito Eivaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná

RERRATIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
EDITAL Nº 009/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS DE PRONTO SOCORRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, PARA UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.799.577/0001-04, com sede na Avenida Higienópolis, 821, Centro, nesta cidade de Nova Olimpia, Estado do Paraná, torna público que:

1) Fica retificado o item 98, do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 009/2020 de 25 de junho de 2020, para constar a seguinte retificação:
1.5 - Anexo I - Termo de Referência

08 Mascaras Descartável c/ 100 fabricada em látex talçada com pó bioabsorvível PCT	30 608,96	18.268,80
09 Mascaras Descartável tripla c/ clip nasal p/ c/100 unidades PCT	30 608,96	18.268,80
2.5 - Anexo Modelo IX - Modelo de Proposta de Preço		
09 Mascaras Descartável c/ 100 fabricada em látex talçada com pó bioabsorvível PCT	30 608,96	18.268,80
09 Mascaras Descartável tripla c/ clip nasal p/ c/100 unidades PCT	30 608,96	18.268,80

2) Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2020 Nova Olimpia, 06 de julho de 2020.

JOSE BENITO ALMODOVAS RODRIGUES
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 391, de 06 de julho de 2020.

Substitui membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, constituída pela portaria nº 171 de 17 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1966/2014 de 19 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Substitui o Membro Suplente - Representante do Poder Executivo: Jean Carlos Furquin, para Pedro Renato Poaires Bussi.

Art. 2º Constituir com as pessoas abaixo denominadas, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, a partir do dia 01 de julho de 2020.

TITULARES REPRESENTAÇÃO

Débora Bussi Antunes Azeite	Secretaria Municipal de Educação
Maria Fernanda Moura Favero	Poder Executivo
Aparecida Verônica Mantovani	Conselho Municipal de Educação
Edivaldo de Oliveira Stochi	Professores da Educação Básica Pública
Claudia Regina Pereira de Souza	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Arthur Junior Girolo Bolson	Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas
Renato Alvares Bertoni	Pais de alunos da Educação Básica Pública
Cristiane Aparecida de Oliveira Figueiredo	Pais de alunos da Educação Básica Pública
Fábio Lourenço de Oliveira	Conselho Tutelar
Angela Ribeiro Góes	Estudantes da Educação Básica Pública - indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Sueli Silveira Faria de Oliveira	Estudantes da Educação Básica Pública

SUPLENTE REPRESENTAÇÃO

Lucimar Oliveto Salgueiro	Secretaria Municipal de Educação
Pedro Renato Poaires Bussi	Poder Executivo
Tuane Samara Farias Alves	Conselho Municipal de Educação
Rozeli Aparecida Wrogozki	Professores da Educação Básica Pública
Simone Aparecida Rebinde Capobianco	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Fátima Aparecida Fernandes Estevanato Caliani	Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas
Eliângela M. Carvalho Mackert	Pais de alunos da Educação Básica Pública
Rosiane Aparecida Azoni Silva Munhoz	Pais de alunos da Educação Básica Pública
Emerson Valoto Atanazio	Conselho Tutelar
Aline Ane de Souza Silva	Estudantes da Educação Básica Pública - indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Vanessa dos Santos Dutra	Estudantes da Educação Básica Pública

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 390/2020
Concede férias a servidora TUANE SAMARA FARIAS ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora TUANE SAMARA FARIAS ALVES, matrícula nº 2352-3, ocupando o cargo efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, de 15 de julho a 13 de Agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola/Paraná, 06 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 392/2020
Concede Licença Prêmio ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 863-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de (2003/2008), de 07/07/2020 a 04/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Pérola/Paraná, 06 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº020/2020
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a realização do PSS - Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2019, e seus anexos, Homologado pelo Edital nº 004/2019.

CONSIDERANDO, os Ofícios nº 039, 069 e 071/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas para compor o quadro funcional da equipe de enfrentamento ao COVID-19, no ambulatório específico.

RESOLVE:

Convocar os candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), em primeira chamada para entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8. - DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, de PSS - Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2019, Homologado pelo Edital nº 004/2019, e Relação de Documentos abaixo descritos, até as 17h00m do dia 21/07/2020, no Departamento de Recursos Humanos.

O candidato(a) convocado(a), quando não houver interesse deverá se manifestar encaminhando requerimento ou e-mail ao Departamento de Recursos Humanos (e-mail: spp@perola.pr.gov.br), solicitando o descargo para o final da lista, que obedecerá mais uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente desclassificado do certame.

Cargo: 9 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
10	LIANE SANTOS DOMINGOS	30/06/1989	80,00
11	VERA LUCIA DOS SANTOS	04/12/1971	57,00
12	ELIZABETH APARECIDA GOMES DE MELO TOBARÉ	01/05/1972	56,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (COPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:

- 01 - Carteira de Identidade (RG);
- 02 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 03 - Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- 04 - Comprovante de abertura de conta no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
- 05 - Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias contados da convocação);
- 06 - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- 07 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 08 - Certidão de Residência;
- 09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, com número do CPF;
- 10-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- 11-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- 12-Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual-(Fórum), e Justiça Federal-(www.tjpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 13-Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- 14-Registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 15-Certidão de Condutor expedida pelo CIRETRAN onde o candidato possui seu prontuário da CNH. (exigido para o cargo de Motorista);
- 16-Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
- 17-01 (uma) foto 3x4 recente.

Pérola - Paraná, 06 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: D. C. EVARISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por finalidade a recondução e reajuste de preços previstos na cláusula terceira do contrato em epígrafe, para manter o equilíbrio econômico financeiro, decorrente do adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) e grau alto de 40% (quarenta por cento), conforme demonstrado em laudo de insalubridade, planilhas e Parecer jurídico fundamentado no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica acrescido na cláusula terceira o valor de R\$ 14.912,80 (quatorze mil novecentos e doze reais e oitenta centavos), passando o valor contratual de R\$ 597.856,00 (Quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 06/07/2020.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Auto Posto 3 Cavalos Ltda, torna público que recebeu do I.A.P. Renovação da Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, implantado na Rua Manoel Ramires, nº 5832, Rodovia, Umuarama/PR. Validade 19/08/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 6º, 129, incisos II e III, 205 e seguintes, todos da Constituição Federal, que lhe conferem a função institucional de zelar pelos serviços de relevância pública e promover o inquérito civil para proteção de interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, expedir recomendações visando garantir os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o Procedimento Preparatório nº MPPR-0151.20.002550-1, visando apurar reclamações provenientes de pais de alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, noticiando que as escolas particulares de Umuarama não estavam prestando a assistência necessária, bem como não estavam se dispondo a negociar os valores das mensalidades e, ainda, não estavam ofertando um ensino à distância de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que alguns tipos de coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2004, nos termos do Decreto 7.618/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo COVID19, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de proteção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 26/02/2020, foi confirmado no Brasil o primeiro caso de coronavírus no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que até 24/06/2020, conforme divulgação oficial do Ministério da Saúde¹, já foram confirmados 1.188.631 casos de infecção pelo coronavírus no Brasil, já tendo atingido o total de 53.830 óbitos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, pela Portaria nº 343, de 17.03.20, dispôs, para os estabelecimentos de ensino indicados, acerca da substituição das atividades presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.230/2020² e o Decreto Estadual nº 4258/2020³, suspenderam as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, públicas ou privadas, no Estado do Paraná a partir de 20/03/2020, antecipando-se o recesso escolar de julho a partir de 23/03/2020, não havendo, até o momento, previsão legal sobre o retorno das atividades escolares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná publicou nota de esclarecimento⁴, assegurando que é imprescindível às instituições de ensino, públicas ou privadas, cumprir a legislação e as normas educacionais em sua totalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 20.03.2020, não contempla o retorno das atividades escolares no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, em NOTA PÚBLICA divulgada em 16/04/2020, estabeleceu diretrizes no tocante à prestação de serviços educacionais, em consonância com as normas de proteção e defesa do consumidor, enquanto perdurar a situação de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 (CDC), em seu artigo 6º, inciso VI, estabelece, como direito básico do consumidor, a **modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII, e 170, inciso V, inclui, respectivamente, a **defesa do consumidor como um direito fundamental da pessoa humana e como princípio da ordem econômica**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabeleceu as **normas de ordem pública e interesse social** em atenção ao supracitado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, **bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios como o do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo**, ação governamental no sentido de efetivamente proteger o consumidor e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a

1 Disponível em: <https://consul.saude.gov.br/>;
2 Publicado no DOE-PR em 16/03/2020.
3 Publicado no DOE-PR em 17/03/2020.

4 Disponível em: <http://www.cce.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/04/Nota-DE-ESCLARECIMENTO>

necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 39, incisos V e 51, IV, veda ao fornecedor, que estabeleçam obrigações que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

CONSIDERANDO que os problemas decorrentes da propagação do Covid-19 e das medidas adotadas para contenção das contaminações atingem a todos, de igual forma, fragilizando as relações econômico-financeiras e tornando imprescindíveis o diálogo e o consenso, para a continuidade dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a capacidade econômico-financeira de cada estabelecimento de ensino difere entre si, não sendo possível estabelecer um critério linear de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro, sendo imperioso identificar quais as medidas adotadas por cada um durante o período de pandemia, para que se possam adotar as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da preservação do ano letivo, com soluções justas para os conflitos, e que somente será atingida com a análise da situação individual de cada escola, e das demandas dos alunos e de seus responsáveis legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público tomar as medidas necessárias para garantir a efetiva tutela dos direitos coletivos (sentido amplo) com a regular adoção das chamadas técnicas extraprocessuais de tutela coletiva e, sendo necessário, a dedução de pretensão em juízo;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como às entidades que executem serviços de relevância pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO, que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de

eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RECOMENDA:

1) AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DE UMUARAMA:

1.1) Que disponibilizem e divulguem aos alunos e/ou responsáveis legais, canal de diálogo à distância, de forma a viabilizar o cumprimento das restrições referentes ao isolamento/distanciamento social, assim como para possibilitar as discussões decorrentes dos contratos celebrados e das atividades de ensino oferecidas no período de excepcionalidade;

1.2) Disponibilizem e divulguem aos alunos e/ou responsáveis legais, plano para reposição de aulas em momento posterior ou, quando possível a substituição, plano com as atividades a serem desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais (forma, duração, frequência, etc.);

1.3) Que observem que as atividades a serem desenvolvidas à distância devem estar de acordo com a legislação aplicável, com a qualidade equivalente ou semelhante àquela inicialmente contratada e sujeitas à validação pelos órgãos competentes;

1.4) Que disponibilizem e divulguem aos alunos e/ou responsáveis legais, proposta de desconto nas mensalidades, a partir de junho/2020, quando, apesar da realização de ensino não presencial, parte dos serviços contratados não estiver sendo prestada (carga horária insignificante, alimentação, aulas de música ou esporte, curso de línguas, laboratórios, etc);

1.5) Que a proposta de desconto não seja cumulativa com outros descontos já concedidos (ex. pagamento pontual, convênios, desconto por quantitativo de filhos, etc.);

1.6) Que seja oportunizada a rescisão da avença, sem a imposição de penalidades, tendo em vista a ocorrência de caso fortuito ou de

força maior, se acaso inviabilizada a revisão das cláusulas e a continuidade do contrato de ensino;

1.7) Que no caso de atraso nos pagamentos e inevitável rescisão do contrato, seja considerada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, superveniente à celebração do contrato, não devendo gerar quaisquer ônus ao consumidor, tais como multas rescisórias, de mora e encargos, na forma dos artigos arts. 6º, V, e 46 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e ainda arts. 393 e 607 do Código Civil Brasileiro;

1.8) Que se abstenham de transferir os custos de eventual incremento em tecnologia para a implementação das novas técnicas de atividades domiciliares com intermediação de tecnologia, considerando a teoria do risco do negócio (base da responsabilidade objetiva adotada pelo Código de Defesa do Consumidor) e o fato de que muitos dos equipamentos e sistemas passarão a integrar o patrimônio da escola, diminuindo, por conseguinte, outros custos;

1.9) A rediscussão das cláusulas contratuais de forma individualizada, especificando de forma clara e inteligível as novas cláusulas, em especial as atinentes as regras de custeio e redução econômica;

1.10) Que se abstenham de criar embargos ou novas regras para o fornecimento de documentos escolares solicitados pelos pais de alunos, condicionando qualquer tipo de encargo, cláusula penal ou multa, aos pedidos de rescisão ou suspensão dos contratos escolares;

2) AOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS:

2.1) Que acompanhem a natureza e a qualidade das atividades disponibilizadas com o uso de tecnologias da informação e comunicação, durante o período de suspensão do ensino presencial, buscando alternativas para a continuidade do contrato de prestação do serviço, com o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, comunicando às autoridades eventual descumprimento da presente Recomendação;

3) AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE UMUARAMA.

3.1) Que orientem seus representados, buscando alternativas para a continuidade do contrato de prestação do serviço, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro.

PRAZO PARA ACATAMENTO:

Diante da urgência do caso e da proliferação rápida do Coronavírus (COVID-19), fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para que as escolas e universidades privadas de Umuarama, **enviem resposta a esta 5ª Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia de todos os atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, podendo ensejar, neste caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos dos consumidores** (arts. 82, I, do CDC e art. 1º, II, c.c. art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85).

Anote-se no sistema PROMP.

Umuarama-PR, 25 de junho de 2020.
FABIO HIDEKI NAKANISHI:7144 5773953
Assinado de forma digital por FABIO HIDEKI NAKANISHI:71445773953
Dados: 2020.06.25 18:26:47 -03'00'
FABIO HIDEKI NAKANISHI
Promotor de Justiça

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 Lei Nº 1426 de 06 de julho de 2020
SÚMULA DISPOZ SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
 I - as Metas Fiscais;
 II - as Prioridades da Administração Municipal;
 III - a Estrutura dos Orçamentos Públicos e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
 V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 VI - as Disposições sobre Destinação e Subsidio das Análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações na Legislação Tributária; e
 VII - as Disposições Gerais.
 § 1º - DAS METAS FISCAIS - por 100.
 Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas físicas de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta lei, em conformidade com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006-STN.
 Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
 Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
 Demonstrativo I - Estimativa e Comparação de Metas Fiscais;
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 Demonstrativo IV - Evolução das Metas Fiscais;
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 Demonstrativo VII - Estimativa e Comparação da Renúncia de Receita; e
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.
 Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
METAS ANUAIS
 Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receita, Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.
 § 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 633/2006 da STN.
 § 2º - Os valores da coluna "PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo Índice Oficial de Inflação Anual.
AVILAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, terá finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos resultados estabelecidos.
 § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2018.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
 § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2018.
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deverá traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
 Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Art. 9º - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
 Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
AVILAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria n.º 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias arremando a Previdência Social e a Despesa Previdenciária do RPPS.
 § 1º - O Anexo à Portaria n.º 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e orçamento municipal, em cumprimento à Portaria n.º 688, 889/05 e 328/06 -STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso IV, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
 § 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alíquota de alíquota ou modificação da base de cálculo, e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.
 § 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de tributos e da criação de novos programas, projetos ou atividades que venham garantir a criação de receitas.
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
 Art. 12 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que tenha por objeto a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
 Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuo, destina-se a permitir possível avaliação de programas, projetos ou atividades que venham garantir a criação de receitas e despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
 Art. 13 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
 Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n.º 633/2006-STN, a base de dados da receita e a despesa constituem-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previstas para 2021.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
 Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se os níveis de receitas são capazes de cobrir os gastos.
 Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
 Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
 Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatização e dedução de Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
 Art. 16 - Dívida Pública refere-se à projeção de dívidas assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.
 Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores disponíveis nos exercícios anteriores e da projeção de valores para 2021, 2022 e 2023.
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas no art. 1º.
 § 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas.
 § 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
 III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS -
 Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
 Art. 19 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá conter a estrutura de Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 421/999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
 Art. 20 - A Mensagem do Presidente da República, Lei Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
 IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
 Art. 21 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º, 1º, 4º e 4º da LRF).
 Art. 22 - Os estudos para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
 Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal o Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas metodologias de cálculo (art. 12, § 4º da LRF).
 Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e

observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo do § 4º da LRF):
 I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
 III - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias e agricultura; e
 IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
 Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.
 Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
 Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
 § 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.
 § 2º - Se ocorrer estes riscos, o Executivo Municipal, por meio de Portaria, poderá solicitar a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001.
 § 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros passivos e eventos fiscais imprevistos, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das contas previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2021.
 Art. 26 - A transposição de fontes, superávit por fonte, alteração de modalidade, remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, dentro do âmbito do Poder Executivo Municipal, não poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal além do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).
 § 1º - A inclusão, exclusão ou alteração das metas físicas e financeiras constantes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, mediante Decreto do Poder Executivo.
 § 2º - A autorização prevista nos artigos 28 e 29 não abrange o limite de abertura de créditos adicionais suplementares do art. 26 desta Lei.
 Parágrafo Único - A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.
 Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
 Art. 32 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 38 - A execução do orçamento de cada Unidade Gestora será realizada em conformidade com a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
 III - Dos Projetos e Atividades Priorizadas na Lei Orçamentária para 2021 com Dotações Vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que fixado o montante orçamentário a ser utilizado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).
 Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 1º - A renúncia de receita, para efeito de cálculo do orçamento da receita, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF, al. I da LRF).
 § 2º - O objetivo maior consistência e subsidio das análises, os valores deverão ser demonstrados em tabelas e anexos sob alterações constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
 Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes das atividades de gestão governamental que acarretam aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1933, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
 Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do orçamento da despesa de § 2º, inciso III, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abrange os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
 Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, não serão

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 100, DE 06 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.084/2019; inclui fontes de recursos e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.151 de 06 de julho de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações do Orçamento vigente:
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) 517.798,62
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
07.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0043.0.000 - Secretaria de Saúde
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas R\$ 1.100.000,00
11.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$ 1.039.301,52
11.001.10.301.0023.2.164 - Manut. do Piso de Atenção Básico Variável
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transfer. Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
Art. 3º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada R\$ 1.100.000,00
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
11.001.10.301.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$ 1.039.301,52
11.001.10.301.0023.2.164 - Manut. do Piso de Atenção Básico Variável
11.001.10.302.0021.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.2.039 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas, no projeto, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada R\$ 1.100.000,00
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
Fonte: 1016 - Emendas Individuais Impostivas - Transferência Especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$ 600.000,00
11.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 28.201,38
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0021.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.2.039 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
3.1.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público R\$ 152.228,17
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.588,93
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 291.981,52
TOTAL R\$ 1.200.000,00
Art. 5º Para cobrir o crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas.
Fonte: 1016 - Emendas Individuais Impostivas - Transferência Especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$ 600.000,00
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 1.200.000,00
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 06 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
Lei Nº 2.151, DE 06 DE JULHO DE 2020.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.084/2019; inclui fontes de recursos e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações do Orçamento vigente:
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) 517.798,62
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada R\$ 1.100.000,00
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
11.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$ 1.039.301,52
11.001.10.301.0023.2.164 - Manut. do Piso de Atenção Básico Variável
11.001.10.302.0021.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.2.039 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transfer. Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas, no projeto, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada R\$ 1.100.000,00
07.001.15.452.0043.1.088 - Revitalização de Praças Ruas e Avenidas
Fonte: 1016 - Emendas Individuais Impostivas - Transferência Especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$ 600.000,00
11.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básico Variável - PAB Variável
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 28.201,38
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0021.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.2.039 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde R\$ 2.845.312,44
3.1.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público R\$ 152.228,17
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.588,93
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 291.981,52
TOTAL R\$ 1.200.000,00
Art. 5º Para cobrir o crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas.
Fonte: 1016 - Emendas Individuais Impostivas - Transferência Especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$ 600.000,00
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 1.200.000,00
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 06 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1779/2020
SUNILMA: Toma de obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Tapejara-PR. Proibir realizações de festas e eventos. E da outras providências, como meio complementar de prevenção ao Coronavírus – COVID-19.
AUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapejara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a situação de emergência, Decreto 1743 de 31 de março de 2020, e de eventual estado de calamidade pública, por haver no município pessoas infectadas, bem como nos municípios circunvizinhos, faz-se necessária as medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº9006, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº20.189 de 28 de junho de 2020, Decreto Municipal nº743/2020 e Art.30, III, da Constituição Federal.
Art. 1º O isolamento social continua sendo a ação prioritária que visa reduzir a velocidade da transmissão do vírus, por este motivo torna-se obrigatório especialmente para as pessoas:
- com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).
- pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC)
- imunodeprimidos.
- doentes renais crônicas em estágio avançado;
- diabéticos, conforme juízo clínico;
- IV - gestantes e lactantes.
VIII - todas as demais que não possuem necessidades indispensáveis e inadiáveis, para redução da curva de casos.
Art.2º Fica obrigatório, no município de Tapejara, o uso de máscaras artesanais por todas as pessoas que se encontrarem fora do seu recinto domicílio, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.
Parágrafo 1º Os estabelecimentos comerciais não poderão permitir a presença de pessoas no interior do estabelecimento sem utilização de máscaras e luvas de proteção.
Parágrafo 2º As máscaras artesanais deverão ser de uso individual e deverão ainda ser adequadamente higienizadas para posterior reutilização, conforme orientações do Ministério da Saúde.
Art.3º Fica proibida a realização de atividades, como festas, comemorações, exposições, exhibções e eventos em residências urbanas ou rural, que reúnam pessoas, inclusive em veículos automotores estacionados, em drive-in ou em qualquer local, público ou privado.
Art.4º Fica proibido as atividades de academias ao ar livre, jogos de salão, boliche, cartas, bem como utilização de mesas e cadeiras em bares, lanchonetes, conveniências e quiosques instalados em praças e logradouros públicos.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº1747/2020.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapejara, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês junho de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público seu interesse em contratar empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados.
O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEDIÊNCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE:
- credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados. Aviso nos órgãos de imprensa oficial do Município de Tuneiras do Oeste, até o dia 31 de dezembro de 2020, e será regido pela art. 109, §1º da Constituição Federal, alterada pela Lei nº 8.666/1990, e pelo Regulamento do Pregão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 656/95, a Portaria nº 385/96 do Ministério da Saúde, a Resolução Normativa nº 71/04 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSS, a Portaria GMSMS nº 1606/01, a Portaria GMSMS nº 2.318/11, a Resolução nº 1.613/01 do Conselho Federal de Medicina - CFM, e demais legislações sanitárias aplicáveis.
Maiores informações pelo telefone (44) 3653-1301, pelo acesso ao Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdoeste.pr.gov.br) ou pelo email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 06 de julho de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Certifico que anexei cópia deste Aviso de Licitação no mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 06/07/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.524/2020
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 062/2020 - PMU.
O P R E S O L V E:
Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 062/2020 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais propostos, para uso de diversas secretarias e equipamentos da Prefeitura Municipal de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa COPY SIMILE - REPRODUÇÃO GRÁFICAS EIRELI EPP, para os itens 05, 11, 11, 14 e 15, REDUCOPIA COPIADORA LTDA. ME, para os itens 02, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 16 e 17 e M. ALÉM - ME, para os itens 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, em 06 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.524/2020
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 062/2020 - PMU.
O P R E S O L V E:
Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 062/2020 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais propostos, para uso de diversas secretarias e equipamentos da Prefeitura Municipal de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa COPY SIMILE - REPRODUÇÃO GRÁFICAS EIRELI EPP, para os itens 05, 11, 11, 14 e 15, REDUCOPIA COPIADORA LTDA. ME, para os itens 02, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 16 e 17 e M. ALÉM - ME, para os itens 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, em 06 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MARCELO DA SILVA OFICINA - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-60.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: E. R. FURLAN - MOTOS - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-60.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA VIDA NOVA LTDA. - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-135.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: JOSE AGOSTINI - AUTO PECAS - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-30.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ANGELA ZANETTI 85077145897
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-85.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA LORES AUTO ELÉTRICA - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-105.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ROSANE LORENZI SOUZA 8488402991- ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-65.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SONAIRA GOMETHI 83521747972 - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-100.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ROSANE LORENZI SOUZA 8488402991- ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (06/07/2020 a 06/07/2021)
VALOR: R\$-65.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.525/2020
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 059/2020 - PMU.
O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E U M U A R A M A , E S T A D O D O P A R A N Á , n o u s o d e s u a s a t r i b u i ç õ e s l e g a i s , R E S O L V E:
Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 059/2020 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de material e mão de obra), para realização de serviços de preparação do terreno e plantio de gramas em diversas áreas dos distritos e Município de Umuarama, visando recuperação de áreas degradadas, praças, canteiros centrais e outros, COM BOMBAZINHO VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA PARANÁ EDIFICAÇÃO - VIGÊNCIA: MAIO/2019, tendo sido declarada vencedora a empresa S. J. SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA. ME.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, em 06 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.525/2020
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 063/2020 - PMU.
O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E U M U A R A M A , E S T A D O D O P A R A N Á , n o u s o d e s u a s a t r i b u i ç õ e s l e g a i s , R E S O L V E:
Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 063/2020 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de material e mão de obra), para realização de serviços de preparação do terreno e plantio de gramas em diversas áreas dos distritos e Município de Umuarama, visando recuperação de áreas degradadas, praças, canteiros centrais e outros, COM BOMBAZINHO VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA PARANÁ EDIFICAÇÃO - VIGÊNCIA: MAIO/2019, tendo sido declarada vencedora a empresa S. J. SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA. ME.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, em 06 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1712/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 166, § 12, inciso VI, da Constituição Federal, resolve:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de recursos oriundos do Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 30001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019 - LDO, de acordo com o seguinte:
I - PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II - LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 02 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º **Termo aditivo** do contrato nº.231/2019, decorrente de Pregão nº 49/2019 de Contratação de pessoa jurídica na área de Saúde para prestação de serviços em Atendimento em Pediatría e Plantões para Atendimento de Urgência e Emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básica de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.451.036/0001-12, com sede no endereço AVENIDA PALMITAL, 1131, CENTRO, CENTRO PEROBAL-PR neste ato representada por **MARCELO LEANDRO DE CASTRO**, portador do RG nº 5.683.962-3, portador do CPF sob nº 930.120.559-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 07/01/2021. Fica aditado o prazo do presente contrato em mais 06 (seis) meses, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 06 de julho de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	CONTRATADA CASTRO CLINICA MEDICA LTDA-ME CNPJ:25.451.036-00112
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	MARCELO LEANDRO DE CASTRO RG:5.683.962-3 CPF:930.120.559-91 REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

5º **Termo aditivo** do contrato nº.231/2019, decorrente de Pregão nº 49/2019 de Contratação de pessoa jurídica na área de Saúde para prestação de serviços em Atendimento em Pediatría e Plantões para Atendimento de Urgência e Emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básica de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **CLINICA MEDICA DR FERNANDO ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.673.894/0001-50, com sede no endereço RUA LISBOA, 712, CENTRO, JARDIM ALICE I FOZ DO IGUAÇU-PR neste ato representada por **FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ARAUJO**, portador do RG nº 14.911.744, portador do CPF sob nº 089.384.256-73, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 874.114,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e cento e quatorze reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para execução por mais 06 (seis) meses, com fundamento art. 65, I, alínea b, c, d e e, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 06 de julho de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	CONTRATADA CLINICA MEDICA DR FERNANDO ARAUJO LTDA CNPJ:21.673.894-00150
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ARAUJO RG:14.911.744 CPF:089.384.256-73 REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 185/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LCTH DISTRIBUIDORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copo e cozinha, higiene pessoal e materiais diversos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 90.623,46 (sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 195/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DIMILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copo e cozinha, higiene pessoal, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 330.486,22 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 192/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copo e cozinha, higiene pessoal, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 179.178,12 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez e seis centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 185/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MACPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de cadeiras foras almofadadas e giratórias executivas, para atender as necessidades de diversas Secretarias, deste Município.
Valor: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: Aquisição de cadeiras foras almofadadas e giratórias executivas, para atender as necessidades de diversas Secretarias, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Contrato de Compra nº 190/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TAPAÇOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, higiene pessoal e materiais diversos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 118.040,00 (cento e oitenta e quatro reais).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 204/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: JOSE DA SILVA LINDOR EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de meio-fio e tampas em concreto, que serão utilizados na manutenção das guias na malha asfáltica, em diversas ruas da cidade de Umuarama do Distrito.
Valor: R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).
Vigência: 15/06/2020 a 15/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 054/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.456/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 207/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: C. L. LOPES PAPELARIA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 111.069,64 (cento e onze mil, oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 210/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MACPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 22.244,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 213/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONZOLI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 78.150,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 212/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TAPAÇOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 206/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CASTELO BRANCO ARTES LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 214.197,00 (duzentos e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e três centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 205/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 145.495,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 024/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 216/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de CBUO (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), que serão utilizados na recuperação da malha viária, em serviços de recapetamento e pavimentação de ruas e avenidas, deste Município, com recursos do Contrato de Consórcio de Infraestrutura e Saneamento - FINSA - Apoio Financeiro para Defesa de Capital nº 0206/04-48.
Valor: R\$ 3.287.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais).
Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 052/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.457/2020, em 10 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de junho de 2020, edição nº 11.877, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.853/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 217/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: HILDA DANZEI GONCALVES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquina descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama, devido ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, através da Secretaria de Administração/Ontoria de Compras e Aquisições deste Município.
Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e quinhentos reais).
Vigência: 23/06/2020 a 23/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 014/2020, ratificado em 22 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de junho de 2020, edição nº. 11.886, que integram o presente Termo e na Lei Federal nº 13.379 de 06 de fevereiro de 2020.

Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LOSSAI RASTREADORES LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria e rastreamento veicular para 16 (dezesseis) veículos que integram o patrimônio do Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 9.580,80 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).
Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1994, com fundamento no Edital nº 00002, de 06 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

2º **Termo aditivo** do contrato nº.230/2019, decorrente de Pregão nº 49/2019 de Contratação de pessoa jurídica na área de Saúde para prestação de serviços em Atendimento em Pediatría e Plantões para Atendimento de Urgência e Emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básica de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.451.036/0001-12, com sede no endereço AVENIDA PALMITAL, 1131, CENTRO, CENTRO PEROBAL-PR neste ato representada por **MARCELO LEANDRO DE CASTRO**, portador do RG nº 5.683.962-3, portador do CPF sob nº 930.120.559-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para execução por mais 06 (seis) meses, com fundamento art. 65, I, alínea b, c, d e e, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 06 de julho de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	CONTRATADA CASTRO CLINICA MEDICA LTDA-ME CNPJ:25.451.036-00112
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	MARCELO LEANDRO DE CASTRO RG:5.683.962-3 CPF:930.120.559-91 REPRESENTANTE LEGAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - UMUARAMA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), em ato útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste Município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITF) e seguir identificados(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (quinze) dia útil da após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITF)
1	EVILDO FERNANDES DIAS	07.860.708-67	765000120020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSI MARLI FERREIRA
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - UMUARAMA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 06 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), em ato útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste Município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITF) e seguir identificados(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (quinze) dia útil da após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITF)
1	SEVERINO BEVINATO DE LIMA	078.214.379-72	765000002020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSI MARLI FERREIRA
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

Decreto nº 1778/2020 de 30/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das outras providências, pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
08.000.00.0000.0000.0000	Divisão de Saude Publica	
08.021.00.0000.0000.0000	Manutenção da Saude Publica	
08.021.10.301.0054.2.014		
616 - 3.3.90.39.00.00	12494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total Suplementação:		100.000,00

Receita:1.718.991.1101.00000000 Fonte: 12494
Total da Receita: 100.000,00

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

Decreto nº 1778/2020 de 30/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das outras providências, pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
08.000.00.0000.0000.0000	Divisão de Saude Publica	
08.021.00.0000.0000.0000	Manutenção da Saude Publica	
08.021.10.301.0054.2.014		
616 - 3.3.90.39.00.00	12494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total Suplementação:		100.000,00

Receita:1.718.991.1101.00000000 Fonte: 12494
Total da Receita: 100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná,
em 30 de junho de 2020.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 329/2020, de 06 de julho de 2020
PRORROGA A CONCESSÃO AFASTAMENTO REMUNERADO a Servidor Público com idade acima de 60 anos, e de outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R. E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO em virtude do risco de contaminação pela COVID-19, em favor do Servidor Público Sr. DONIZETE RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 2.150.019 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promoveu Elevado de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Função Programática Orgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Unidades Orçamentárias: 07 - Departamento de Transportes, 2.038 Manutenção e Atividades do Pólo Rodoviário, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, a partir de 07/07/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco dos servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogado a qualquer tempo e sem necessidade de declaração de intercorrência a qualquer tempo mediante apresentação de atestado médico emitido pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2020, de 06 de julho de 2020
PRORROGA CONCESSÃO DE AÍLUXIO DOENÇA e de outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R. E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AÍLUXIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor do Servidor Público Sr. TEREZINHA JOSE DE MELLO, brasileira, portadora do RG nº 1.949.932/SSP-PR, ocupante do Cargo de Promoveu Elevado de Servente de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática Orgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Unidades Orçamentárias: 07 - Departamento de Transportes, 2.038 Manutenção e Atividades do Pólo Rodoviário, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, a partir de 07/07/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco dos servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogado a qualquer tempo e sem necessidade de declaração de intercorrência a qualquer tempo mediante apresentação de atestado médico emitido pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2020, de 07 de julho de 2020
PRORROGA AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDORA PÚBLICA PORTADORA DE DOENÇAS CRÔNICAS das outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R. E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO em virtude do risco de contaminação pela COVID-19, em favor da Servidora Pública Sra. MARIA APARECIDA SIMÃO LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.286.501-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promoveu Elevado de Servente de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática Orgão: 07 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, a partir de 27/06/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco dos servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogado a qualquer tempo e sem necessidade de declaração de intercorrência a qualquer tempo mediante apresentação de atestado médico emitido pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2020, de 06 de julho de 2020
CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DOENÇAS CRÔNICAS das outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R. E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER em virtude do risco de contaminação pela COVID-19, AFASTAMENTO REMUNERADO em favor do Servidor Público Sr. JOSE ROBERTO CHIARAMONTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.905.000-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promoveu Elevado de Servente de Serviços Gerais, Classe I, Pádua OSO, inscrito no Registro Profissional de Engenharia nº. 1.464.747-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promoveu Elevado de Técnico Administrativo, Lotado na seguinte Função Programática Orgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidades Orçamentárias: 07 - Departamento de Transportes, 2.038 Manutenção e Atividades do Pólo Rodoviário, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, a partir de 27/06/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco dos servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogado a qualquer tempo e sem necessidade de declaração de intercorrência a qualquer tempo mediante apresentação de atestado médico emitido pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 239/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a Pregão ELETRÔNICO 054/2020, obtendo aquisição de EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, Conforme descrito no Termo de Referência e Resolução SESA Nº 465/2018, está SUSPENSA para revisão e relicitação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via e-mail: licitacoes@cruzerooeste.pr.gov.br ou www.tbi.org.br/.
Cruzeiro do Oeste, PR, 06 de julho de 2020
ALEXSSA RAFAELA BANDIEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.80/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e LOCADORA: ELZA DE SOUZA MAZZI
I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes, nesta 4911, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.280-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a senhora ELZA DE SOUZA MAZZI, residente e domiciliado a Avenida Italo Orcelli, 603, centro, nesta cidade de cafetal do Sul - PR, portador do RG nº 8.034.523-2 SSP/PR e CPF: 064.051.379-45 doravante denominada CONTRATADA.
II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 562/2019, Dispensa 14/2019.
III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - passando a ter a